



Tribunal Superior do Trabalho

Presidência

ATO Nº 351, DE 5 DE SETEMBRO DE 2001

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

1 - Dispensar, a pedido, a servidora DEUSELINA AIRES LEAL RICARDO, código 163, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do encargo de substituta legal e eventual do Diretor do Serviço de Apoio Administrativo, código TST-FC-08.

2 - Designar a servidora TALITA WIENKE SANTOS TEXTOR, código 9329, Analista Judiciário, Área Judiciária, para substituir o Diretor do Serviço de Apoio Administrativo, código TST-FC-08, em seus impedimentos legais e eventuais.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Diretoria Geral de Coordenação Judiciária

Despachos

PROC. Nº TST-E-RR-325.269/96.3 TRT da 2ª Região

OBJETO : CARTA DE SENTENÇA
REQUERENTE : EDILSON AMÂNCIO ALVES
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DESPACHO

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença requerida pelo Reclamante, à fl. 1055, porquanto tramita neste Tribunal recurso sem efeito suspensivo.

Concedo, pois, vista dos autos ao Requerente, pelo prazo de cinco dias, para que apresente as peças necessárias à formação da Carta, observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após decorrido o prazo assinalado.

Publique-se.

Brasília, 3 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AG-RR-405.845/97.9

OBJETO : CARTA DE SENTENÇA
REQUERENTE : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
ADVOGADOS : DR. VALDIR FLORINDO E DR.ª MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO

DESPACHO

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença requerida pelo Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, à fl. 557, uma vez que o Recurso Extraordinário interposto não prejudica a execução do julgado.

Concedo, pois, vista dos autos ao Requerente, pelo prazo de cinco dias, para que apresente as peças necessárias à formação da Carta, observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após decorrido o prazo assinalado.

Publique-se.

Brasília, 3 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-E-RR-538.729/99.2

OBJETO : CARTA DE SENTENÇA
REQUERENTE : MARCOS OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. GERALDO CÂNDIDO FERREIRA

DESPACHO

Com fundamento no inc. XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença requerida por Marcos Oliveira, à fl. 505, porquanto tramita nesta Corte recurso sem efeito suspensivo.

Concedo, pois, vista dos autos ao Requerente, pelo prazo de cinco dias, para que apresente as peças necessárias à formação da Carta, observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.



Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após decorrido o prazo assinalado.

Publique-se.
Brasília, 3 de setembro de 2001.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AG-RR-551.876/99.0

OBJETO : CARTA DE SENTENÇA
REQUERENTE : CAMILO TADEU DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. GERALDO CÂNDIDO FERREIRA

D E S P A C H O

Camilo Tadeu dos Santos, por intermédio da petição de fl. 484, requer a extração de Carta de Sentença.

A partir da prolação do despacho pelo qual não foi admitido o Recurso Extraordinário interposto pela Ferrovia Centro Atlântica S.A., exauriu-se a competência desta Corte.

Inexistindo recurso pendente de julgamento no Tribunal Superior do Trabalho, indefiro a extração da Carta de Sentença, determinando o prosseguimento do feito em seus normais trâmites.

Publique-se.
Brasília, 3 de setembro de 2001.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-E-RR-559.404/99.0

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO : MARCUS PENHA MENEZES
ADVOGADO : DR. VANTUIR JOSÉ TUCA DA SILVA
EMBARGADA : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

D E S P A C H O

Pelo despacho de fl. 840, deferi, pelo prazo legal, o pedido de vista dos autos formulado por Marcus Penha Menezes (fl. 835).

Entretanto, conforme certificado à fl. 841, não houve manifestação do Requerente quanto ao mencionado despacho.

Determino, portanto, o prosseguimento do feito em seus normais trâmites.

Brasília, 3 de setembro de 2001.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-ROMS-628.421/2000.5 (4ª REGIÃO)

RECORRENTE : SUELY GOMES
ADVOGADA : DR.ª FLÁVIA DAMÉ
RECORRIDO : SERVISUL LTDA.
ADVOGADA : DR.ª JENAINA RAMOS GAUDERT

D E S P A C H O

A Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, mediante o acórdão de fls. 89-91, deu provimento ao Recurso Ordinário interposto por Suely Gomes para, reformando o acórdão regional, denegar a segurança.

Os autos baixaram ao Tribunal de origem, após certificada a não-interposição de recurso contra a decisão proferida (fl. 93).

O processo retornou a esta egrégia Corte, em atendimento à solicitação contida no Ofício GDGCJ.A1.nº 1373/01 (fl. 101) para exame da petição juntada às fls. 99-100, na qual a Demandada opõe Embargos Declaratórios.

Verifica-se, porém, que os presentes Embargos de Declaração são intempestivos, uma vez que a publicação do acórdão ocorreu em 1/6/2001, conforme atesta a certidão de fl. 92, sendo que a protocolização dos Declaratórios foi efetivada apenas em 10/7/2001, depois, portanto, de decorrido o prazo legal, encerrado em 8/6/2001.

Pelo exposto, deixo de determinar o processamento dos Embargos de Declaração diante de sua manifesta intempestividade.

Publique-se.
Brasília, 3 de setembro de 2001.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RR-632.207/2000.6

OBJETO : CARTA DE SENTENÇA
REQUERENTE : TÂNIA MARIA ARAÚJO
ADVOGADO : DR. FLÁVIO MARCOS MARTINS THOMÉ

D E S P A C H O

Tânia Maria Araújo, pela petição de fls. 602-3, afirmando ser "pobre na acepção jurídica do termo" requer a extração de Carta de Sentença, solicitando que seja formada "independentemente de qualquer pagamento com as cópias" bem assim seja encaminhada à Vara do Trabalho de origem.

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença requerida.

Por outro lado, a retirada das cópias necessárias à formação da Carta é ônus da Requerente, não havendo possibilidade de ser procedida por este Tribunal, que não possui dotação orçamentária para tal fim.

Concedo, pois, vista dos autos à Reclamante, pelo prazo de cinco dias, para que apresente as peças necessárias à formação do instrumento solicitado, observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após decorrido o prazo assinalado.

Quanto ao pedido de remessa da Carta à origem, indefiro por falta de amparo legal.

Publique-se.
Brasília, 3 de setembro de 2001.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRR e RR-656.647/00.6

OBJETO : CARTA DE SENTENÇA
REQUERENTE : JOSÉ MARIA MIRANDA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

D E S P A C H O

José Maria Miranda requer a extração de Carta de Sentença, a fl. 402, a qual defiro, com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte.

Concedo, pois, vista dos autos ao Requerente, pelo prazo de cinco dias, para que apresente as peças necessárias à formação da Carta, observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação após decorrido o prazo assinalado.

Publique-se.
Brasília, 3 de setembro de 2001.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRR-663.489/00.9

AGRAVANTES : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPPAF E BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADOS : DRS. SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA DA SILVA E NILTON CORREIA
AGRAVADO : SAULO DE TARSO CERQUEIRA BAPTISTA
ADVOGADA : DR.ª PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS

D E S P A C H O

O Agravado, Saulo de Tarso Cerqueira Baptista, mediante petição de fl. 337, requer extração de Carta de Sentença, a qual defiro, com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte.

Concedo ao Requerente o prazo de 5 (cinco) dias, para que apresente as peças necessárias à formação da Carta, devendo ser observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação após decorrido o prazo assinalado.

Publique-se.
Brasília, 3 de setembro de 2001.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RR-664.633/00.1 TRT da 16ª Região

OBJETO : CARTA DE SENTENÇA
REQUERENTE : RAIMUNDO NONATO DA COSTA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

D E S P A C H O

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença requerida pelo Reclamante, à fl. 176, uma vez que, provido o Agravo de Instrumento, foi determinado o processamento do Recurso de Revista sem efeito suspensivo, consoante acórdão nos autos em apenso.

Concedo, pois, vista dos autos ao Requerente, pelo prazo de cinco dias, para que apresente as peças necessárias à formação da Carta, observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após decorrido o prazo assinalado.

Publique-se.
Brasília, 3 de setembro de 2001.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRR-732.497/2001.3

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE - FURG
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO RUBIRA
AGRAVADO : JOSÉ LUIZ DA SILVA
ADVOGADO : DR. MOACYR MARTINS DA SILVA

D E S P A C H O

A competência para julgar Recurso Extraordinário é do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 102, III, da Constituição Federal.

Desta forma, cancelo a autuação do feito e a distribuição efetivada a fl. 35.

Remetam-se os autos do processo à Excelsa Corte.
Publique-se.
Brasília, 31 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AG-AC-740.999/2001.2

AGRAVANTE : RAIMUNDO NONATO LOPES
ADVOGADO : DR.ª MARÍLIA MENDES DE CARVALHO BONFIM
AGRAVADO : COMÉRCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR- TES

D E S P A C H O

Redistribua-se o feito no âmbito da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, observada a devida compensação, nos termos do parágrafo único do art. 387 do RITST.

Publique-se.
Brasília, 31 de agosto de 2001.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRR-751.034/2001.1 (1ª REGIÃO)

AGRAVANTE : TRÊS PODERES S.A. SUPERMERCADOS
ADVOGADO : DR. RICARDO ALVES DA CRUZ
AGRAVADO : ANDERSON FELIX DA SILVA
ADVOGADO : DR. ALMIR LOPES FILHO

D E S P A C H O

O Ex.º Juiz Convocado Carlos Francisco Berardo, mediante o despacho de fl. 116, negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada.

Os autos baixaram ao Tribunal de origem, após certificada a não-interposição de recurso contra a decisão proferida (fl. 118).

O processo retornou a esta egrégia Corte, em atendimento à solicitação contida no Ofício GDGCJ.A1.nº 1354/01 (fl. 123) para exame da petição juntada às fls. 126-9, na qual a Demandada interpõe Recurso de Embargos.

Entretanto, os Embargos são intempestivos uma vez que a publicação do despacho ocorreu em 5/6/2001, conforme atesta a certidão de fl. 117, e a protocolação do recurso foi efetivada apenas em 5/7/2001, depois, portanto, de decorrido o prazo legal, encerrado em 13/6/2001.

Pelo exposto, deixo de determinar o processamento dos Embargos diante de sua manifesta intempestividade.

Publique-se.
Brasília, 3 de setembro de 2001.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRR-752.387/2001.8

OBJETO : CARTA DE SENTENÇA
REQUERENTE : JOSÉ MARQUES REBOUÇAS JÚNIOR
ADVOGADO : DR. IVAN FIGUEIRÓ DA SILVA

D E S P A C H O

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença requerida por José Marques Rebouças Júnior, à fl. 205.

Tendo em vista a apresentação de peças para a formação da Carta, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.
Publique-se.
Brasília, 3 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRR-756.136/01.6

OBJETO : CARTA DE SENTENÇA
REQUERENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIO DE BELÉM E ANANINDEUA-PA
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO SANTOS SILVA FILHO



DESPACHO

O Agravado, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e Mobiliário de Belém e Ananindeua-PA, requer a extração de Carta de Sentença, a fl. 408, "conforme decisão transitada em julgado, a fim que seja prosseguido os atos executórios."

Considerando que a Carta de Sentença destina-se à execução provisória e que os Agravos de Instrumento foram interpostos em fase de execução definitiva, indefiro o pedido por incabível.

Prossiga o feito seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 3 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRR-761.552/2001.8

AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADOS : GERALDO MANOEL DE AZEVEDO FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS

DESPACHO

Geraldo Manoel de Azevedo Ferreira, pela petição de fls. 991-2, requer a remessa dos autos ao Juízo de origem, "a fim de que possa ser dado início a execução do presente processo."

Verifica-se, entretanto, que o feito encontra-se nesta Corte para julgamento do Agravo de Instrumento interposto por Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - Telerj, que foi processado nos termos do item II, parágrafo único, letra b, da IN 16/99, deste Tribunal.

Ante o exposto, indefiro o pedido, determinando o prosseguimento do processo em seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 3 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRR-780.091/01.3

AGRAVANTE : FININVEST S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E TURISMO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS AMIGO DA CUNHA
AGRAVADA : HILDA HELENA INNECCO SIQUEIRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ DE AGUIAR ALVES DA SILVA

DESPACHO

A Agravada, Hilda Helena Innecco Siqueira, mediante petição de fl. 403, requer extração de Carta de Sentença.

O Agravo de Instrumento foi processado nos autos principais, por solicitação da Reclamada, consoante petição de fls. 381-2.

Defiro o pedido, com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, concedendo à Agravante o prazo de 5 (cinco) dias, para que apresente as peças necessárias à formação da Carta, devendo ser observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil e o contido na letra "c" do item II da Instrução Normativa nº 16 de 1999.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação após decorrido o prazo assinalado.

Publique-se.

Brasília, 3 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno

Despachos

PROC. Nº TST-ED-AG-RC-653.847/2000.8

EMBARGANTE : FMC DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADOS : DRS. ESTÉVÃO MALLETT E ANTÔNIO PINTO
EMBARGADO : YAPERY TUPIASSU DE BRITO GUERRA
ADVOGADO : DR. JAYME BORGES GAMBOA
EMBARGADO : RICARDO CESAR ALONSO HESPANHOL, JUIZ DO TRT DA 2ª REGIÃO

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 04 de setembro de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

Secretaria da 1ª Turma

CERTIDÕES DE JULGAMENTOS

Intimação de conformidade com o caput do art 3º da Resolução Administrativa 736/2000.

PROCESSO : AIRR - 721313/2001-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO(S) : BERNARDINO FLORIVAL DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). TALINE DIAS MACIEL

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Lélia Guimarães Carvalho Ribeiro, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 5 de setembro de 2001.

Despachos

PROC. Nº TST-ED-AIRR-678.398/2000.3 - TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : LUDMILA MARIA MOTTA PEREIRA
ADVOGADO : DR. LUIZ GUSTAVO MOTTA PEREIRA
EMBARGADA : COMIG - COMPANHIA MINERADORA DE MINAS GERAIS
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO

DESPACHO

A reclamante interpõe agravo regimental contra decisão desta colenda Turma que não conheceu do seu agravo de instrumento por ausência do traslado das peças relativas à certidão de publicação da decisão regional que apreciou os embargos de declaração e à certidão de publicação do despacho denegatório do recurso de revista.

Opostos dois embargos de declaração, vem agora a reclamante com o presente agravo regimental.

Entretanto, a via recursal eleita pela parte não é a apropriada para infirmar a decisão colegiada proferida nos autos, sendo cabível o recurso de embargos previsto nas hipóteses arroladas no artigo 894 da CLT, ou seja, para impugnar decisão proferida por Turma desta Corte.

Por outro lado, sequer é possível invocar-se a aplicação do princípio da fungibilidade recursal, tendo em vista que esse somente tem cabimento quando a parte não houver incorrido em erro grosseiro e fique configurada dúvida objetiva sobre qual o recurso a ser interposto. Em outras palavras, o princípio da fungibilidade recursal apenas poderá ser prestigiado quando houver acentuada divergência tanto na doutrina quanto na jurisprudência sobre qual seria o recurso próprio, vindo a justificar, assim, o erro do recorrente.

In casu, dúvida não há acerca do cabimento de embargos. Incabível o presente agravo de instrumento, nego seguimento.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2001.

WAGNER PIMENTA

Presidente da Turma

PROC. Nº TST-AIRR-708.403/2000.7 - TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMFLORESTA COMPANHIA CATARINENSE DE EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS
ADVOGADO : DR. ALDO GUILLERMO MENDÍVIL BURASCHI
AGRAVADO : MANOEL ELEOTÉRIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. DARCSIO SCHAFASCHKE

DESPACHO

A colenda 1ª Turma, pelo v. acórdão de fls. 84-7, não conheceu do agravo de instrumento interposto pela reclamada, tendo em vista a ausência da cópia da complementação do depósito recursal.

A demandada, inconformada, interpõe agravo regimental, sob o argumento de que referida peça não está elencada no art. 897 da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99.

Entretanto, a via recursal eleita pela parte não é a apropriada para infirmar os termos do acórdão proferido nos autos, sendo cabível o recurso de embargos previsto nas hipóteses arroladas no artigo 894 da CLT, ou seja, para impugnar decisão emitida por Turmas desta Corte. Cabe esclarecer, por oportuno, que o agravo regimental previsto no art. 338 do RITST é cabível somente para impugnar decisão monocrática proferida por magistrado do TST.

Por outro lado, sequer é possível invocar-se a aplicação do princípio da fungibilidade recursal, tendo em vista que esse somente tem cabimento quando a parte não houver incorrido em erro grosseiro e fique configurada dúvida objetiva sobre qual o recurso a ser interposto. Em outras palavras, o princípio da fungibilidade recursal apenas poderá ser prestigiado quando houver acentuada divergência tanto na doutrina quanto na jurisprudência sobre qual seria o recurso próprio, vindo a justificar, assim, o erro do recorrente.

In casu, dúvida não há acerca do cabimento do recurso de embargos.

Assim sendo, nego seguimento ao recurso por incabível na espécie.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2001.

WAGNER PIMENTA

Presidente da Turma

PROC. Nº TST-AIRR-736.424/2001.6 - TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES MARO-NORD LTDA.
ADVOGADO : DR. GILBERTO CALIXTO DA NÓBREGA JÚNIOR
AGRAVADA : GEANICE MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. BORIS TENÓRIO DE ANDRADE

DESPACHO

A colenda 1ª Turma, pelo v. acórdão de fls. 48-50, não conheceu do agravo de instrumento interposto pela reclamada, tendo em vista a ausência do traslado da cópia da decisão regional, da respectiva certidão de publicação e do recurso de revista.

A demandada, inconformada, interpõe agravo regimental, sob o argumento de que referidas peças não estão elencadas no inciso I, do § 5º, do art. 897 da CLT.

Entretanto, a via recursal eleita pela parte não é a apropriada para infirmar os termos do acórdão proferido nos autos, sendo cabível o recurso de embargos previsto nas hipóteses arroladas no artigo 894 da CLT, ou seja, para impugnar decisão emitida por Turmas desta Corte. Cabe esclarecer, por oportuno, que o agravo regimental previsto no art. 338 do RITST é cabível somente para impugnar decisão monocrática proferida por magistrado do TST.

Por outro lado, sequer é possível invocar-se a aplicação do princípio da fungibilidade recursal, tendo em vista que esse somente tem cabimento quando a parte não houver incorrido em erro grosseiro e fique configurada dúvida objetiva sobre qual o recurso a ser interposto. Em outras palavras, o princípio da fungibilidade recursal apenas poderá ser prestigiado quando houver acentuada divergência tanto na doutrina quanto na jurisprudência sobre qual seria o recurso próprio, vindo a justificar, assim, o erro do recorrente.

In casu, dúvida não há acerca do cabimento do recurso de embargos.

Assim sendo, nego seguimento ao recurso por incabível na espécie.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2001.

WAGNER PIMENTA

Presidente da Turma

ATA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e um, às treze horas, realizou-se a Décima Nona Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro RONALDO LOPES LEAL, registrando as presenças do Excelentíssimo Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN, dos Excelentíssimos Juizes Convocados LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO E ALTINO PEDROZO DOS SANTOS e da Excelentíssima Procuradora Regional do Trabalho Doutora CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE, sendo Diretora da Secretaria da Primeira Turma a Doutora MYRIAM HAGE DA ROCHA. O Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta não compareceu à Sessão por motivo previamente justificado. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos.

Processo: AG-RR - 572501/1999-4 da 3a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): João Alves de Moura, Advogado: Maria de Fátima Linhares de Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AG-RR - 572721/1999-4 da 3a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Hilton José de Souza, Advogada: Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AG-AIRR -



vogado: Edson Fernandes Abud, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 714218/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Ilídio Viana de Sá, Advogado: Carlos Elias dos Santos Curty, Agravado(s): Município de Barra Mansa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 714522/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Marcos Luiz Oliveira de Souza, Agravado(s): Nestor Ramos Soares, Advogada: Marla Suedy Rodrigues Escudero, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 730382/2001-2 da 3a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Paulo Amadeu Carielo, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Agravado(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lyrurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 730424/2001-8 da 8a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Douglas Quicero Nooblath, Advogado: Jader Kahwage David, Agravado(s): Banco Boavista Interatlântico S.A., Advogado: João José Maroja, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 732517/2001-2 da 15a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Manoel Dias Damasceno, Advogada: Estela Regina Frigeri, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 733272/2001-1 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Kraft Lacta Suchard Brasil S.A., Advogada: Marcia Sayori Ishirugi, Agravado(s): Maria dos Santos Rosendo, Advogado: Eduardo Melmam, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 733346/2001-8 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Gilson Marcelino dos Santos, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Agravado(s): Enar - Empresa Nação de Armazéns Gerais Ltda., Advogado: José Aparecido M. Padilha, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores Avulsos na Movimentação de Produtos e Mercadorias em Geral de Santos, São Vicente, Guarujá, Praia Grande e São Sebastião, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 735636/2001-2 da 15a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Palmeiras Agrícola Ltda., Advogado: Fábio Chong de Lima, Agravado(s): Ana Maria Castelo, Advogado: Oswaldo César Eugênio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 738328/2001-8 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Manuel Caamano Moreira, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; quanto ao recurso do reclamado, unanimemente, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 741131/2001-9 da 15a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Pedro Roza e Outros, Advogado: José Pascoalino Rodrigues, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 745933/2001-5 da 10a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Francisco de Araújo Silva, Advogado: Márcio Gontijo, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Marcos de Oliveira Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 751399/2001-3 da 15a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Ademécio André Monteiro Mendes, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): Banco de Crédito Nacional S.A., Advogada: Graziela Dikerts de Tella, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 755274/2001-6 da 6a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Adilson Batista de Moura, Advogado: Carlos Murilo Novaes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 756294/2001-1 da 3a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Maria do Rosário Xaves, Advogado: José Eduardo Vecchi Prates, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Leonides de Carvalho Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 756861/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Casa de Saúde Santa Marcelina, Advogada: Dulcelina Rodrigues Costa Ruiz, Agravado(s): Neudo Guedes dos Santos, Advogada: Nilda Maria Magalhães, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 756865/2001-4 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Royal Bus Transportes Ltda., Advogado: Marcos Valerio Fernandes de Lisboa, Agravado(s): Sidnei Gomes de Lima, Advogado: Adilson Guerche, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 756866/2001-8 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Archalus Palouljian, Advogada: Fabiana Carla Checchia, Agravado(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, Advogada: Myrian Dias Cintra Mac Cracken, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 756874/2001-5 da 6a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Imobiliária Medeiros Florentino, Advogada: Isa Maria Corrêa de Araújo, Agravado(s): Mariano Francisco de Lima, Advogado: José Antônio Barbosa Ferreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 756878/2001-0 da 6a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): T.C.A. - Tecnologia em Componentes Automotivos S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Filho, Agravado(s): Paulo Agostinho do Nascimento, Advogado: Jor-

ge Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 756879/2001-3 da 6a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): T.C.A. - Tecnologia em Componentes Automotivos S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Filho, Agravado(s): Samuel da Costa Silva, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 757247/2001-6 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Moto Rápido Jecap Ltda., Advogado: Pedro Arbues Andrade Júnior, Agravado(s): Wagner Gregório Alves, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 757254/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Transasom Transações Musicais Ltda., Advogado: Nélsion Santos Peixoto, Agravado(s): Antônio Mário Seckler, Advogado: Valdirio Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 757357/2001-6 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Vera Lúcia Pires da Silva, Advogado: Ricardo Alves de Azevedo, Agravado(s): Banco Bemge S.A., Advogado: Alexandre Klimas, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 757359/2001-3 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): S.A. "O Estado de São Paulo", Advogado: João Roberto Belmonte, Agravado(s): Edemilson Cardoso Araújo, Advogada: Sílvia Neli dos Anjos Pinto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 757364/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, Advogada: Cleusa de Matos F. e Silva, Agravado(s): Carlos Alberto Pimenta Figueiredo, Advogado: Gisélia Silva Reis, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 758203/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): Chrystian Aguilera Rodrigues, Advogado: Patrícia Camargos Garcia, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 758640/2001-9 da 6a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Gate Gourmet Ltda., Advogado: João Severino Viera, Agravado(s): Valdomiro Cavalcante da Silva, Advogada: Marta Maria Souza dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 758641/2001-2 da 6a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Telecomunicações de Pernambuco S.A. - TELPE, Advogado: Bruno Chacon Maciel Valença, Agravado(s): Givoneide Silva Cursino dos Santos e Outros, Advogado: Ricardo Estevão de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 759068/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): O.M.A. - Administração de Imóveis e Corretagem Ltda., Advogada: Mônica Giannantonio, Agravado(s): José Eimar Araújo, Advogado: Fábio Zinger Gonzalez, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 759069/2001-4 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Vinicius Moreno Macri, Agravado(s): Fernando Ernesto Pereira, Advogado: Inamar Machado Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 759070/2001-6 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Edson Daniel da Cruz, Advogado: Augusto Henrique Rodrigues Filho, Agravado(s): Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos e Terminais Privativos e Retroportos do Estado de São Paulo - SINTRAPORT, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 148923/1994-4 da 4a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Luiz de França Pinheiro Torres; **Processo: RR - 152025/1994-8 da 9a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNICON - União de Construtoras Ltda., Advogado: Orlando Caputi, Recorrido(s): Orlando Sebastião Rodrigues, Advogada: Roseleci Maria Dalla Flora, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "diferenças salariais - URP de fevereiro/89", "hora noturna - redução - Tratado de Itaipu", todos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das parcelas referentes à URP de fevereiro de 1989, e seus reflexos, além das horas extras decorrentes da redução da hora noturna; **Processo: RR - 177398/1995-7 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Anselmo Luz da Silva, Advogado: Nilo Jose de Carvalho Neto, Recorrido(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Advogado: Ioco Homa Bernardes, Decisão: Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 195041/1995-6 da 9a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lyrurgo Leite Neto, Recorrido(s): João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lyrurgo Leite Neto, Recorrido(s): Luiz da Silva, Advogado: Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "diferenças salariais - URP de fevereiro/89", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89; **Processo: RR - 213838/1995-2 da 9a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lyrurgo Leite Neto, Recorrente(s): Vilson de Oliveira, Advogado: José Torres das Neves, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, somente quanto ao tema feriados e dias santificados - Tratado Binacional, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos dias trabalhados que não são considerados feriados pelo Decreto nº 75.242/75. E, por unanimidade, não conhecer do recurso

de revista interposto pelo Reclamante; Falou pelo Recorrente(s) Dr. José Torres das Neves; **Processo: RR - 214675/1995-0 da 9a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): UNICON - União de Construtoras Ltda., Advogado: Orlando Caputi, Recorrido(s): Osvaldo da Cruz, Advogado: Geraldo José Wietzikoski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas ajuda-habitação - integração ao salário, horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho e descontos fiscais e, no mérito: 1) dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da ajuda-habitação ao salário do empregado, bem como os reflexos legais; 2) dar-lhe provimento parcial para que sejam desconsiderados do pagamento das horas extras os cinco minutos que antecedem e/ou sucedem a marcação da jornada de trabalho nos dias em que o excesso da jornada não ultrapassar esse limite; e 3) dar-lhe provimento para autorizar a retenção dos valores devidos a título de contribuições fiscais que incidem sobre as verbas salariais deferidas no presente processo, na forma do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Em consequência, absolver a reclamada do pagamento do FGTS que incide sobre as verbas ora excluídas da condenação. Declarou-se impedido o Exmo. Sr. Ministro João Oreste Dalazen; **Processo: RR - 217939/1995-3 da 9a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lyrurgo Leite Neto, Recorrido(s): Tsuyoshi Momo, Advogado: José Torres das Neves, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Falou pelo Recorrido(s) Dr. José Torres das Neves; **Processo: RR - 249692/1996-1 da 5a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): H Dantas - Comércio, Navegação e Indústria Ltda., Advogado: Francisco Bertino de Carvalho, Recorrido(s): Edgar Dória Filho, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 274235/1996-2 da 10a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): União Federal - Extinta SIDERBRAS, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Advogada: Suzana Méjia, Recorrido(s): Murilo Simão Bechelany, Advogada: Cleusa Alves Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento; Falou pelo Recorrente(s) Dra. Suzana Méjia; **Processo: RR - 294581/1996-0 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia Internacional de Seguros (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito em Empresas de Previdência Privada e de Corretoras de Seguros Privados e Corretoras de Fundos Públicos e Câmbio e de Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários no Estado do Rio de Janeiro, Advogado: José Torres das Neves, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 306570/1996-7 da 3a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Recorrido(s): Clemencia Ramalho, Advogado: José Adolfo Melo, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado às fls. 113/142; conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado às fls. 174/182 relativamente ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade ao verbete nº 124, da Orientação Jurisprudencial da SDI1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida somente a partir do mês subsequente ao laborado; Falou pelo Recorrente(s) Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro; **Processo: RR - 335771/1997-6 da 9a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Cooperativa Agropecuária Três Fronteiras Ltda., Advogada: Danielle Albuquerque, Recorrido(s): Joel Francisco Osvsiany, Advogado: Marcos Apolloni Neumann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que tange ao tema da competência da Justiça do Trabalho - descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta justiça especializada para apreciar e julgar o feito e autorizar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma dos Provimentos nºs 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 353448/1997-3 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Lillian Macedo Champi Gallo, Recorrido(s): Mary The rezza Conflito, Advogado: José Rodrigues Netto, Decisão: Unanimemente, atendendo ao comando exarado pela Eg. SBDI1 do TST, não conhecer do recurso de revista, por não vislumbrar contrariedade à Súmula nº 123 do TST; **Processo: RR - 357223/1997-0 da 16a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Estado do Maranhão, Advogado: Inácio Abílio Santos de Lima, Recorrido(s): Telma Cristina de Sousa Moreno e Outros, Advogado: Tadeu de Jesus e Silva Carvalho, Decisão: unanimemente, não conhecer do primeiro recurso de revista apresentado pelo Estado do Maranhão (fls. 224/232) no que se refere aos temas anteriormente sobrestados por este órgão julgador. Por unanimidade, não conhecer do segundo recurso de revista interposto pelo reclamado (fls. 265/284), em face de se verificar a preclusão consumativa; **Processo: RR - 373251/1997-6 da 20a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Antônio Baltazar de Almeida Costa Neto, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Raimundo Cezar Brito Aragao, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, rejeitar a preliminar de intempestividade, argüida em contra-razões, e conhecer do recurso, na questão relativa à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, inciso IX, da CF/88; no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões proferidas nos embargos declaratórios (fls. 181/182 e 191/193), determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie a respeito da tese defendida pelo reclamante quanto à violação do princípio da isonomia, nos termos da fundamentação, ficando prejudicada a análise dos demais tópicos recursais, Custas inalteradas; Falou pelo Recor-



rente(s) Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes; **Processo: RR - 383188/1997-7 da 1a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Tutécio Gomes de Mello, Recorrido(s): Francisco Alexandre Argueles Betim Paes Leme, Advogado: Jorge Pralons, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "URPs de abril e maio de 1988", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação relativa às diferenças salariais ao pagamento do valor correspondente a 7/30 do reajuste salarial de 16,19%, a ser calculado sobre o salário do mês de março/88, incidindo sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho subsequentes. Custas inalteradas; **Processo: RR - 385679/1997-6 da 3a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Maria Amélia Bracks Duarte, Recorrido(s): Município de Montes Claros, Procurador: Reinaldo Marcos Batista Teixeira, Recorrido(s): Ana Paula da Silva, Advogado: Carlos Alberto Lopes de Moraes, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso, por incabível. Custas inalteradas; **Processo: RR - 385935/1997-0 da 15a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José dos Campos, Advogado: Manoel Quirino dos Santos Júnior, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Douglas Naum, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar como valor da causa a manutenção do valor arbitrado à condenação pela MM. JCJ de origem e que serviu de base para o cálculo das custas já recolhidas; **Processo: RR - 386060/1997-2 da 2a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ultrafretal S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Valdir Martins Gianocario e Outro, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização adicional e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na peça inicial. Custas invertidas, pelos reclamantes, dispensadas; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Carlos Eduardo C. Brisolla; **Processo: RR - 388367/1997-7 da 12a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Mário César Luiz, Advogado: Prudente José Silveira Mello, Decisão: Unanimemente, conhecer do Recurso quanto ao tema horas extras pré-contratadas - supressão - prescrição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, declarar a prescrição total do direito de ação em relação às diferenças salariais postuladas em face da supressão das horas extras pré-contratadas; **Processo: RR - 392107/1997-8 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: João Carlos Penesil, Recorrido(s): Carla Regina Maksoude e Outros, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 394880/1997-0 da 3a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Elisa Vera de Souza Vaz, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ajuda-alimentação - acordo coletivo - validade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de integração da ajuda-alimentação ao salário da Reclamante. Falou pelo Recorrente(s) Dr. Luiz de França Pinheiro Torres; **Processo: RR - 396615/1997-8 da 3a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Banco ABN AMRO REAL S/A (atual denominação do Banco Real S/A), Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Recorrido(s): Leonardo Pereira Pedro, Advogado: David da Costa Mendes Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso. Custas inalteradas. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pela douta patrona do recorrente; Falou pelo Recorrente(s) Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro; **Processo: RR - 402148/1997-2 da 2a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Lillian Macedo Champi Gallo, Recorrido(s): Aline Maria de Lima, Advogado: Pedro Martins de Oliveira Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "Contribuições previdenciárias - Responsabilidade pelo pagamento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que as parcelas previdenciárias devidas pela reclamante sejam descontadas de seu crédito. Custas inalteradas; **Processo: RR - 402571/1997-2 da 4a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER, Procurador: Adriana Maria Neumann, Recorrido(s): Ivana Muller Petrolli, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. Custas inalteradas. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pela douta patrona da recorrida; Falou pelo Recorrido(s) Dra. Luciana Martins Barbosa; **Processo: RR - 404869/1997-6 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SEMEG - Serviços Médicos Guanabara Ltda., Advogado: Rogério Jesus de Souza, Recorrido(s): Carlos Alberto de Campos, Advogado: José Luis Campos Xavier, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 406656/1997-2 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ivani da Silva Ferreira, Advogado: Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias, Recorrido(s): Banco ABN AMRO REAL S/A (atual denominação do Banco Real S/A), Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 832, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando

parcialmente as vv. decisões proferidas às fls. 561/563, 570/573 e 578/580, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie sobre as questões deduzidas no recurso ordinário e nos embargos de declaração de fls. 564/568; sobrestada a análise dos demais tópicos do recurso de revista, para ulterior exame, determinando a remessa dos autos a este Tribunal, com ou sem a interposição de novo recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pela douta patrona do recorrente; Falou pelo Recorrido(s) Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro; **Processo: RR - 410162/1997-4 da 4a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): União Federal, Procuradora: Sandra Weber dos Reis, Recorrido(s): Marcial Balinhas Tavares, Advogado: Antônio Carlos Veiras Martins, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. Custas inalteradas; **Processo: RR - 415138/1998-1 da 10a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): José Euvaldo Rodrigues Gomes, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco Boavista S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Antonio da Silva Filho, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 427247/1998-8 da 3a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Martins Comércio, Importação e Exportação Ltda., Advogado: Victor Russomano Junior, Recorrido(s): Gamaliel Ferreira Lopes, Advogada: Maria Alice Dias Costa, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Victor Russomano Junior; **Processo: RR - 437352/1998-7 da 10a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Alba Cristina Alves Batista de Lima e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Distrito Federal, Procurador: Zélio Maia da Rocha, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 443543/1998-9 da 11a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social - IMPAS, Procurador: Paulo Cesar Laborda Valente, Recorrido(s): Lúcio Pessoa Guimarães, Advogado: Tude Moutinho da Costa, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 450272/1998-0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-450271/1998-7, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Moises Tadeu Soares Louzada, Advogado: José Torres das Neves, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema salário in natura - habitação, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de integração ao salário da parcela denominada ajuda de custo habitacional e reflexos; Falou pelo Recorrido(s) Dr. José Torres das Neves; **Processo: RR - 455010/1998-7 da 13a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrente(s): Município de Fagundes, Procurador: Rinaldo Barbosa de Melo, Recorrido(s): Maria Anunciada Ribeiro Silva, Advogado: Francisco Pinto de Oliveira Neto, Decisão: unanimemente, rejeitar a preliminar de irregularidade processual por ausência do despacho de admissibilidade do recurso de revista do reclamado, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos salários referentes aos meses efetivamente trabalhados e não pagos. Fica prejudicado o exame do recurso de revista do reclamado; **Processo: RR - 458214/1998-1 da 21a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Maria de Fátima Silva e Outros, Advogada: Cleonides Fernandes de Brito Lima, Recorrido(s): Município de Cerro Cora, Advogado: Luiz Antônio Carvalho Ribeiro, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 464568/1998-7 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): Nadjanaira Silva Amaral, Advogado: John Charles Costa da Fonseca, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar de nulidade - negativa de prestação jurisdicional", por violação ao artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal; no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os vv. acórdãos regionais, por vício infringente de dispositivo constitucional, determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que examine o recurso ordinário da Reclamada, à luz da Lei 7.664/88. Em face do decidido, fica prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso de revista; **Processo: RR - 489813/1998-9 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogado: Francisco Luiz do Lago Viégas, Recorrido(s): Wilson Nascimento Rodrigues, Advogado: Rogério Portella Paim, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista somente quanto à questão da URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89; **Processo: RR - 499120/1998-1 da 15a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Renata Cristina Piaia Petrocino, Recorrido(s): Eurides Eduardo, Advogado: Sergio Hiroshi Sioia, Recorrido(s): Município de Jacupiranga, Advogado: José Chagas Venceslau da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas. Oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com expedição das principais peças processuais e da decisão que transitar em julgado, para os fins do § 2º do art. 37 da Carta Magna; **Processo: RR - 507934/1998-4 da 7a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Município de Lavras da Mangabeira, Recorrido(s): José Tavares Sampaio, Advogado: Sérgio Gurgel Carlos da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 510002/1998-7 da 5a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen,

Recorrente(s): Pavter Serviços Ambientais Ltda., Advogado: Sílvio Avelino Pires Brito Júnior, Recorrido(s): Arthur Ricardo de Oliveira Monteiro, Advogado: Hélio Menezes, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 512078/1998-3 da 9a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): CRBS - Indústria de Refrigerantes Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Osmar Alves Sant'ana, Advogado: Alceu Bóllis, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para: 1) declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o feito e autorizar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma dos Provimentos nºs 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; 2) determinar que a correção monetária seja aplicada tão somente a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço; 3) indeferir o pleito de diferenças salariais a título de adicional de insalubridade, bem como as integrações e os reflexos legais, considerando o salário mínimo como base de cálculo do respectivo adicional; e 4) determinar que sejam os honorários advocatícios excluídos da condenação; **Processo: RR - 513019/1998-6 da 5a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Bemge S.A., Advogado: Alberto da Silva Matos, Recorrido(s): Roque Santana Gonçalves, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "inversão do ônus da prova - sobrejornada", "salário substituição" e "multas convencionais" e, no tocante ao item "correção monetária", conhecer por divergência jurisprudencial para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a aplicação da correção monetária a partir do 6º dia útil do mês subsequente ao laborado; **Processo: RR - 514112/1998-2 da 14a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Gláucio Araújo de Oliveira, Recorrente(s): Estado de Rondônia, Procurador: Juraci Jorge da Silva, Recorrido(s): José Cláudio Teles Gomes, Advogado: Valtair Silva dos Santos, Recorrido(s): Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/RO, Advogado: Jonas Martins Fernandes, Decisão: unanimemente, rejeitar a preliminar de ilegitimidade do MPT da 14ª Região e do Estado de Rondônia, argüida pelo reclamante, conhecer da revista do Ministério Público do Trabalho da 14ª Região e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do salário do mês de março de 1995, ficando prejudicado o exame do recurso do Estado de Rondônia; **Processo: RR - 521563/1998-9 da 13a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrido(s): Município de Conceição, Procurador: Antônio Remígio da Silva Júnior, Recorrido(s): Maria José Barbosa, Advogado: José Mattheson Nóbrega de Sousa, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 527540/1999-4 da 11a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Astrogilda Farias Marques, Advogada: Ritacley Leotty, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso; **Processo: RR - 532023/1999-4 da 10a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia Comercial de Automóveis - CCA, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): Agenor Veloso da Silva, Advogado: Gilberto de Sousa Prates, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Falou pelo Recorrente(s) Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas; **Processo: RR - 533081/1999-0 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Cristiane Regina Ressatti Valim, Advogado: Rubens de Almeida Arbelli, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial; no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos descontos fiscais, na forma da lei, e autorizar os descontos previdenciários do crédito da Reclamante, nos termos do Provimento nº 02 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, observado o salário de contribuição; **Processo: RR - 541191/1999-5 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Renata Vasconcellos Simões, Recorrido(s): Pedro Patrício Gonzalez Zamora, Advogado: Néelson Benedicto Rocha de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista; **Processo: RR - 542295/1999-1 da 11a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Marsyl Oliveira Marques, Recorrido(s): Nailde de Paula Uchôa, Advogado: Francinei Moreira de Almeida, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso; **Processo: RR - 548157/1999-3 da 21a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Francisco Wilkie Rebouças C. Júnior, Recorrido(s): Fátima do Nascimento, Advogado: Maurílio Bessa de Deus, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas; **Processo: RR - 549092/1999-4 da 12a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de Jaraguá do Sul, Procurador: Maria da Graça M. de Assis, Recorrido(s): Rogério Edson Kruger, Advogado: Sérgio Volkman, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para declarar incompetente esta justiça especializada para julgar o presente feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de Santa Catarina, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Oreste Dalazen. Requereu juntada de voto vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; **Processo: RR - 552044/1999-1 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF,



Advogado: José Carlos Gomes, Recorrente(s): Fundação dos Econômiários Federais - FUNCEF, Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Recorrido(s): Evaristo Contreiras e Outros, Advogada: Márcia Martins Miguel Helito, Decisão: unanimemente, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas; **Processo: RR - 561160/1999-2 da 3a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Gustavo Andere Cruz, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogada: Maria de Lourdes M. Albertini, Recorrido(s): Antônio Teixeira de Oliveira e Outro, Advogado: Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Recorrido(s): As Mesmas, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar, argüida de ofício pelo relator, de não-conhecimento do recurso de revista da Rede Ferroviária Federal S/A por descção. Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Ferrovia Centro Atlântica S/A; **Processo: RR - 564192/1999-2 da 7a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Tabuleiro do Norte, Advogado: Francisco Ione Pereira Lima, Recorrido(s): Maria Maia Campos, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 7ª Região no que tange à preliminar de nulidade do acórdão do Regional por vício de estrutura e ausência de intimação pessoal e assinatura do Ministério Público do Trabalho no julgado; Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido da obreira, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais fica dispensada a reclamante. Prejudicado o exame do recurso do Ministério Público do Trabalho quanto à nulidade do contrato de trabalho - ente público - efeitos; **Processo: RR - 575110/1999-2 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Metalúrgica Corona Ltda., Advogado: Adriana Beltrame, Advogado: Luis Otávio Camargo Pinto, Recorrido(s): Iraci Balbino da Silva Capeleto, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto aos descontos previdenciários e, no mérito, dar-lhe provimento para que sejam realizados os referidos descontos, nos termos dos Provimentos nºs 2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, A Presidência da Turma deferir juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pela douta patrona da recorrida; Falou pelo Recorrido(s) Dra. Raquel Cristina Rieger; **Processo: RR - 589037/1999-4 da 11a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Maria dos Milagres Oliveira Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso no tocante à nulidade contratual e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica isenta a reclamante; **Processo: RR - 589051/1999-1 da 11a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento Básico - SEMOSB, Procurador: Marsyl Oliveira Marques, Recorrido(s): Erisvaldo Alves Feitosa, Advogado: Reinilda Guimarães do Valle, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso; **Processo: RR - 590945/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Itaú Seguros S.A. e Outro, Advogado: Ismal Gonzalez, Recorrido(s): Lino Justino Pires, Advogado: José Torres das Neves, Decisão: unanimemente, não conhecer do adiamento ao recurso de revista, interposto às fls. 806/831, em face de se verificar a preclusão consumativa. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista de fls. 717/766 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgara improcedente a reclamatória, ficando prejudicado o exame dos demais temas apresentados no apelo. Custas, em inversão; Falou pelo Recorrido(s) Dr. José Torres das Neves; **Processo: RR - 592083/1999-5 da 1a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Nicolau F. Olivieri, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Recorrido(s): Marco Aurélio de Moraes Guimarães, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em liquidação extrajudicial), por deserto. Pela mesma votação, conhecer do recurso do Banco Banerj S.A. quanto ao tema "Administração Pública Indireta - Motivação da despedida - Reintegração", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a reintegração e seus consectários. Custas inalteradas; **Processo: RR - 607481/1999-4 da 8a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Severino Antônio Vilhena dos Santos, Advogado: Ricardo Rabello Soriano de Mello, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Advogado: José Romualdo Vieira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso. Custas inalteradas; **Processo: RR - 614050/1999-3 da 3a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Alberto Marques, Advogado: Hilton Hermenegildo Paiva, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 616882/1999-0 da 11a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Nazilde Alves da Costa, Advogado: José Maria Gomes da Costa, Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar incompetente esta justiça especializada para julgar o presente feito e determinar a remessa dos autos à justiça comum do Estado do Amazonas. Fica prejudicada a análise da matéria relativa à nulidade de contrato, tendo em vista o acolhimento da

referida preliminar; **Processo: RR - 618118/1999-5 da 11a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procurador: Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Maria Helena Ferreira Franco, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso; **Processo: RR - 618229/1999-9 da 11a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procurador: Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Altevir José de Almeida Cavalcante, Advogado: Sebastião de Souza Nunes, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente da revista; **Processo: RR - 620652/2000-2 da 15a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Centrais de Abastecimento de Campinas S.A. - CEASA Campinas, Advogado: Joel Vair Minatel, Recorrido(s): Antônio Carlos da Costa, Advogada: Clede Fernanda Brandão, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 624243/2000-5 da 14a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Joselinda Maria de Araújo e Outros, Advogado: Maria Luíza de Almeida, Recorrido(s): Detran - Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia, Advogado: Cleuzemer Sorene Uhlendorf, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 629783/2000-2 da 1a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de Campos dos Goytacazes, Advogado: Sílvio Salles Pinto Filho, Recorrido(s): Vanderlei Manhães de Azevedo, Advogado: Ailton Alves Pinto, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais; **Processo: RR - 629882/2000-4 da 7a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de Tianguá, Advogado: Adriano Alves Pessoa, Recorrido(s): Cira Pinto Araújo, Advogado: José Medeiros de Souza Lima, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de saldos de salário, vencido parcialmente o Exmo. Sr. Ministro João Oreste Dalazen, que limitou o salário ao salário mínimo; **Processo: RR - 629901/2000-0 da 7a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Nechá Alves de Oliveira Carvalho, Advogado: Francisco José dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau que julgara improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o recurso no tocante aos honorários advocatícios por ausência de sucumbência; **Processo: RR - 630858/2000-2 da 7a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de Sobral, Advogado: Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Maria do Socorro Souza Rocha, Advogado: Francisco Wellington Lopes Guimarães, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do Município de Sobral e no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido da obreira, invertendo o ônus quanto às custas, das quais fica dispensada a reclamante; **Processo: RR - 636547/2000-6 da 21a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Fábio Leal Cardoso, Recorrido(s): Antônio Dantas dos Santos, Advogado: Francisco Fábio de Moura, Recorrido(s): Município de Baraúna, Advogado: João Batista Pinheiro, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento das diferenças salariais para o mínimo legal, na forma simples, e dos salários do período efetivamente trabalhado e não pago; **Processo: RR - 640414/2000-5 da 14a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Marcelo José Ferlin Dambrosio, Recorrido(s): Anadir Dias Andrade, Advogado: Armando Krefta, Recorrido(s): Município de Colorado do Oeste, Advogado: Isaias Alves dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando nulo e com efeitos ex tunc o contrato de trabalho, julgar improcedente a ação, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas; **Processo: RR - 681864/2000-5 da 17a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Construtora Queiroz Galvão S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): Anaíto Nunes Gregório, Advogado: Antônio Carlos Cordeiro Leal, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; por igual votação, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37 do CPC e, no mérito, dar a ele provimento para, reconhecida a regularidade de representação da reclamada, anular os acórdãos de fls. 59/61 e 69/71 (fls. 119/121 e 132/134, dos autos principais) e determinar a remessa dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário; **Processo: RR - 684542/2000-1 da 3a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Marcelo Alkmin Ferreira de Pádua, Recorrido(s): Ana Lúcia de Souza, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso quanto aos temas indenização por danos morais no caso concreto e indenização por dano físico no caso concreto; por maioria, não conhecer do recurso quanto aos temas preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para julgar danos morais e preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para julgar indenização por dano material resultante de acidente de trabalho, vencido o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Falou pelo Recorrido(s) Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca; **Processo: RR - 706970/2000-2 da 9a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Lídia Maria Pereira de Almeida Marques dos Santos, Advogado: Ustane F. de Magalhães, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para que os

descontos de imposto de renda e previdenciários sejam efetuados em momento único, nos termos dos Provimentos nºs 2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 708733/2000-7 da 6a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Herodoto de Souza Moreira, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Telesupri Comércio e Representações Ltda, Advogado: Paulo Henrique de Macêdo, Recorrido(s): Evandro Lopes de Oliveira, Advogado: Luziyara Karla, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Nulidade do acórdão regional - Negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 215/217, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que este se pronuncie a respeito da tese defendida pelo terceiro-embargante, no sentido de que o imóvel penhorado ostentava a natureza de bem de família desde a época em que foi alienado pelo sócio majoritário da executada, ficando prejudicado o exame das demais questões ventiladas nas razões recursais. Custas inalteradas; Falou pelo Recorrente(s) Dr. João Pedro Ferraz dos Passos; **Processo: RR - 726253/2001-8 da 9a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Laíse Barros Leal, Recorrido(s): Adilson Rogério Montanher, Advogado: Luis Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do Recurso de Revista e, dele conhecendo quanto aos temas "descontos previdenciários" e "descontos fiscais - IRRF" por violação, respectivamente, aos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.212/91 e art. 46, § 1º, da Lei nº 8.541/92, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos incidam sobre a totalidade dos rendimentos pagos e no momento do pagamento ou da disponibilidade do crédito a favor de seu beneficiário; **Processo: RR - 729818/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Francisco A. L. R. Cucchi, Recorrido(s): Sérgio Di Lollo, Advogada: Adriana Moraes de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do Recurso de Revista e, dele conhecendo por violação aos arts. 93, inciso IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que outra decisão, em sede de embargos de declaração, seja proferida, com o adequado exame dos temas alusivos às horas extras (regime de compensação) e honorários advocatícios, segundo se entender de direito; **Processo: RR - 736947/2001-3 da 15a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Maria Cláudia Lopes Louzada, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do Recurso de Revista e, dele conhecendo por violação aos arts. 93, inciso IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, no mérito, dar-lhe provimento para anular a decisão regional, determinando o retorno dos autos à origem, a fim de proferir nova decisão, observadas as exigências legais voltadas ao rito ordinário, como entender de direito. Prejudicado o exame do outro tema versado no apelo; **Processo: RR - 738400/2001-5 da 15a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Irene Marson Silva, Advogado: Anis Aidar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do Recurso de Revista e, dele conhecendo por violação aos arts. 93, inciso IX, da Constituição Federal, 458, inciso II, do CPC e 832 da CLT, no mérito, dar-lhe provimento para anular a decisão regional, determinando o retorno dos autos à origem, a fim de proferir nova decisão, observadas as exigências legais voltadas ao rito ordinário, como entender de direito. Prejudicado o exame dos outros temas versados no apelo; **Processo: ED-RR - 187072/1995-9 da 24a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Raimundo Dias Alecrim e Outros, Advogado: Ulisses Riedel de Rezende, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando a omissão apontada, suplementar a fundamentação do v. acórdão embargado. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 255729/1996-5 da 5a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Carlos Alexandre Magnavita Burlachini, Advogada: Isis Maria Borges Resende, Embargado(a): Estado da Bahia, Procurador: Manuella da Silva Nonô, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 296135/1996-7 da 10a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: União Federal - Extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC, Procurador: Amaury José de Aquino Carvalho, Embargante: Sheila dos Santos de Miranda Lopes, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, acolher os declaratórios da reclamante apenas quanto ao tema da equiparação de tabelas para, sanando a omissão existente, aplicar-lhes o efeito modificativo, com apoio no art. 897-A da CLT e no Enunciado nº 278/TST, e não conhecer da revista, neste tópico. Quanto aos declaratórios da reclamada, acolhê-los apenas quanto ao tema da "Correção Monetária - Atraso no pagamento do mês de março/90" para prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 350754/1997-0 da 3a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen,



Embargante: Município de Belo Horizonte, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Paulino Alves Dimiz, Advogada: Isabel das Graças Dorado Torres, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 356317/1997-0 da 5a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Lyeurgo Leite Neto, Embargado(a): Flávio Roberto Plácido da Cunha e Outros, Advogado: Celso Pereira de Souza, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios, O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 369696/1997-5 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Dora Sílvia Segantini, Advogado: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Companhia do Metropolitanano de São Paulo - METRÔ, Advogado: Rogério Podkolinski Pasqua, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 371675/1997-9 da 4a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Vera Maria Schoenardie, Advogada: Maria Lúcia Vitorino Borba, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 372841/1997-8 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Djalma Braga Gomes, Advogado: Carlos Alberto Nunes Barbosa, Embargado(a): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Homero Pereira de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 373474/1997-7 da 8a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Rita Pinto da Costa de Mendonça, Embargado(a): Nely Maria Nunes de Melo e Outra, Advogado: Armindo Marinho Bentes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 383983/1997-2 da 9a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Elisa de Paula Grabski, Advogado: Almir Hoffmann de Lara Júnior, Embargado(a): Telecomunicações do Paraná S.A. - Telepar, Advogado: José Alberto C. Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, a fim de se prestarem os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem alteração da decisão, e para proceder à correção do erro material apontado, de forma que, a fl. 355, quarto parágrafo, onde restou consignado o nome da reclamada como ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, leia-se Telepar - Telecomunicações do Paraná S/A; **Processo: ED-RR - 390363/1997-9 da 4a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Luís Pereira Dias, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios, O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 405203/1997-0 da 21a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Gerlândia Joca de Castro e Outros, Advogado: Aírton Carlos Moraes da Costa, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: José Diniz de Moraes, Embargado(a): Município de Pau dos Ferros, Advogado: Francisco Neri de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 406048/1997-2 da 3a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Paulo de Sena Costa, Advogado: João Luiz Bentes de Oliveira, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 412970/1997-8 da 4a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Sérgio Saldanha Miranda da Silva, Advogado: Milton Carrijo Galvão, Embargado(a): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 477365/1998-1 da 9a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Ericláudio Martinez, Advogado: André Luiz Amâncio Pinto, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios, O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 479156/1998-2 da 15a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Amauri Silva Montes e Outros, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Embargado(a): União Federal, Procurador: Roberto Nóbrega de Almeida, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios, O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 493739/1998-3 da 3a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Marcos Antônio Rodrigues, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 524654/1999-0 da 15a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Terezinha de Jesus Bento, Advogada: Sidnéia de Fátima G. Rateiro, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando omissão nos termos da fundamentação, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - gerente". O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 527918/1999-1 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Ana Maria Silva Oliveira, Advogado: Gilberto Baptista da Silva, Embargado(a): Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV, Advoga-

da: Amélia Vasconcelos Guimarães, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios, O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 583256/1999-2 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Jessie Navajas de Camargo, Advogada: Eliana Traverso Calegari, Embargado(a): Instituto Presbiteriano Mackenzie, Advogado: Samuel Macareno Belotti, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios, O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 610208/1999-5 da 4a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Jorge Luiz Fetter Furtado, Advogado: Onir de Araújo, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 634706/2000-2 da 7a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Cláudio Pereira de Oliveira Neto, Advogado: José Fymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Miguel de Castro Neto, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios, O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 645164/2000-3 da 15a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Sucocitricio Cutrale Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Natalina Alves dos Santos, Advogada: Estela Regina Frigeri, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar multa de 1% sobre o valor arbitrado à causa, O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 651617/2000-0 da 7a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Francisco Alberto Freire Vieira, Advogado: Nilson Gibson, Embargado(a): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios, O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR e RR - 660992/2000-6 da 18a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Maurita Elizete Batista Borrás, Advogado: Alofzio de Souza Coutinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor da causa, O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 662197/2000-3 da 17a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Estado do Espírito Santo, Procuradora: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Embargado(a): Ivancete Coutinho de Paula e Outros, Advogado: José Miranda Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 662537/2000-8 da 15a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Carlos Eduardo Cagliari Zopolato, Advogada: Rosângela Cagliari Zopolato, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios com o fito exclusivo de prestar esclarecimento, O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 670835/2000-1 da 10a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Real Encomendas e Cargas Ltda., Advogado: Rogério Avelar, Embargado(a): Osmar José de Araújo e Outros, Advogado: Ubiratan Batista Pedrosa, Decisão: unanimemente, dar provimento parcial aos embargos declaratórios para, sanando omissão, suplementar a fundamentação da v. decisão recorrida, O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 673018/2000-9 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lyeurgo Leite Neto, Embargado(a): Mário Antônio da Rocha, Advogado: Marco Antônio Ferreira de Mello Teixeira, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa, O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 675829/2000-3 da 8a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Fabrício Ramos Ferreira, Embargado(a): Frederico Barreto Teixeira Neto, Advogado: Francisco Genésio Bessa de Castro, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa; **Processo: ED-AIRR - 679023/2000-3 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Eriberto Urbano Neves de Melo, Advogada: Heidy Gutierrez Molina, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa, O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 680396/2000-2 da 9a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Antônio Sérgio dos Santos, Advogado: Nilson Cerezini, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos, na forma da fundamentação, O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 681721/2000-0**

da 3a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Fábio de Queiroz Moreira, Advogado: Henrique de Souza Machado, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios, Declarou-se impedido o Exmo. Sr. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, O Exmo. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 685816/2000-5 da 3a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Geraldo de Oliveira Santos, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa, O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 687504/2000-0 da 15a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Votocel Filmes Flexíveis Ltda., Advogado: Alberto Gris, Embargado(a): José Luiz Nardin, Advogado: Sérgio Diniz da Costa, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa, O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 690536/2000-3 da 17a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Martha Rolim, Advogada: Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Embargado(a): Chocolatês Garoto S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão: unanimemente, dar provimento parcial aos embargos declaratórios para, sanando omissão, suplementar a fundamentação da v. decisão recorrida, O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 691128/2000-0 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Embargado(a): Glória Regina Soares Alves e Outros, Advogada: Marla Suedy Rodrigues Escudero, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos, O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 696343/2000-4 da 24a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Lyeurgo Leite Neto, Embargado(a): Mirtis Aparecida Franco, Advogada: Margit J. Pohlmann Streck, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 698306/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogado: Alberto Gris, Embargado(a): Nemézio Costa de Souza, Advogado: Tânia Aparecida da Conceição Ramos de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e condenar a embargante ao pagamento de multa, no importe de 1% sobre o valor da causa, que será revertida em favor do embargado; **Processo: ED-AIRR - 699735/2000-8 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Auto Viação ABC Ltda., Advogado: Robinho Neves Filho, Embargado(a): Luiz Cláudio Pereira de Souza, Advogada: Ana Martha M. Medeiros, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa, O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 700901/2000-6 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: São Paulo Transporte S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Cleusa Aparecida da Silva Rodrigues, Advogado: Nivaldo Cabrera, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 707257/2000-7 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Nutricia S.A. - Produtos Dietéticos e Nutricionais, Advogado: Ester Damas Pereira, Embargado(a): Carlos Alves Callipo e Outros, Advogado: Olir Dantas Cunha, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa, O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 711261/2000-9 da 17a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Lourival Conceição Berto, Advogada: Magaly Lima Lessa, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa, O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental.

As quinze horas e trinta minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e um.

RONALDO LOPES LEAL
Ministro Presidente da Turma

MYRIAM HAGE DA ROCHA
Diretora da Secretaria



Secretaria da 2ª Turma

CERTIDÕES DE JULGAMENTOS

Intimação de conformidade com o caput do art 3º da Resolução Administrativa 736/2000.

PROCESSO : AIRR - 699970 / 2000-9 TRT DA 9A. REGIÃO (2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR - 699969/2000-7
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : ÉRICA IMAMURA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Relator, presentes o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, a Exma. Juíza Convocada Anélia Li Chum e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Samira Prates de Macedo, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fê.
 Sala de Sessões, 05 de setembro de 2001.

JUHAN CURY

Diretora da Secretaria da Segunda Turma

PROCESSO : AIRR - 709671 / 2000-9 TRT DA 9A. REGIÃO (2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : TANIA CATARINA FERREIRA SANTANA
ADVOGADO : DR(A). EDSON ANTÔNIO FLEITH

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Relator, presentes o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, a Exma. Juíza Convocada Anélia Li Chum e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Samira Prates de Macedo, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fê.
 Sala de Sessões, 05 de setembro de 2001.

JUHAN CURY

Diretora da Secretaria da Segunda Turma

PROCESSO : AIRR - 722381 / 2001-4 TRT DA 15A. REGIÃO (2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : BENEDITO GALVÃO DE FRANÇA
ADVOGADA : DR(A). ANA ROSA NASCIMENTO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Relator, presentes o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, a Exma. Juíza Convocada Anélia Li Chum e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Samira Prates de Macedo, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fê.
 Sala de Sessões, 05 de setembro de 2001.

JUHAN CURY

Diretora da Secretaria da Segunda Turma

ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte dias do mês de junho do ano dois mil e um, às nove horas, realizou-se a Décima Sétima Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, estando presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Márcio Ribeiro do Valle (Juiz Convocado), Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Juiz Convocado) e José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Juiz Convocado). Representou o Ministério Público do Trabalho a doutora Adriane Reis de Araújo e como Secretária a doutora Juhan Cury. Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão. Antes de iniciar a Sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou que se registrasse as homenagens prestadas a sua pessoa e ao Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, cuja íntegra consta de notas taquigráficas anexadas à presente Ata. A Ata da Sessão anterior foi lida e aprovada. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: Processo: AG-AIRR - 669829/2000-1 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Citro Maringá Agrícola e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): Francisco de Assis Oliveira (Espólio de), Advogado: Dr. Oswaldo César Eugênio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando à Agravante a multa de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, como prevê o art. 557, § 2º, do CPC, sem prejuízo das multas anteriormente aplicadas pelas instâncias ordinárias; Processo: AC - 754831/2001-3 da 13a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Autor(a): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Undário Andrade, Réu: Luiz Carlos da Silva Gomes, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; Processo: AIRR - 645755/2000-5 da 23a. Região, corre junto com AIRR-645756/2000-9, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Romeu de Aquino Nunes, Agravado(s): Lourival dos Santos Malhado, Advogado: Dr. Clóvis de Mello, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 645756/2000-9 da 23a. Região, corre junto com AIRR-645755/2000-5, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Agravado(s): Lourival dos Santos Malhado, Advogado: Dr. Clóvis de Mello, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 645768/2000-0 da 1a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Swedish Match do Brasil S.A., Advogado: Dr. Mathias G. H. Von Gyldenfeldt, Agravado(s): Frederico Ozanam Pereira Belém, Advogado: Dr. Carlos Frederico Medina Massadur, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; Processo: AIRR - 657159/2000-7 da 5a. Região, corre junto com RR-657160/2000-9, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Canto da Cidade Criações e Produções Artísticas Ltda. e outra, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisboa, Agravado(s): Antônio Augusto Lemos da Silva, Advogado: Dr. Antônio Jorge de O. C. Marques, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; Processo: AIRR - 657892/2000-8 da 1a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Aline Giudice, Agravado(s): João Fernando Seixas Martins e outros, Advogada: Dra. Marla Suedy Rodrigues Escudero, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 662777/2000-7 da 3a. Região, corre junto com RR-662778/2000-0, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Dra. Ângela Cristina Barbosa Leite Pirlfo, Agravado(s): Joaquim Marques de Assis Neto, Advogado: Dr. Dimas Ferreira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 679006/2000-5 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ZF do Brasil S.A., Advogada: Dra. Ilza Reiko Okasawa, Agravado(s): Carlos Alberto Garcia Segobia e outros, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 679410/2000-0 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Eudayr Scatena, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga M. de Paula, Agravado(s): Antonia Maria de Souza Garcia e outros, Advogado: Dr. Enrique Javier Misailidis Lerena, Agravado(s): Artigos Elétricos God Light Ltda., Advogado: Dr. Elcio Pedrosa Teixeira, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 680313/2000-5 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sérgio Martins da Silva, Advogado: Dr. José Mendes dos Santos, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 680323/2000-0 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): William Caetano de Souza, Advogado: Dr. José Mendes dos Santos, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 681152/2000-5 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Maria Agueda Souza Torres e outros, Advogado: Dr. Laice de Almeida Barbosa, Agravado(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 684077/2000-6 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Usiminas Mecânica S.A., Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Neto, Agravado(s): Joselito Moreira, Advogado: Dr. Jefferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 685713/2000-9 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Luiz Dias, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogada: Dra. Andréa Aparecida dos Santos, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 686659/2000-0 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz

Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Cog Serviços Médicos S/C. Ltda., Advogado: Dr. Reginaldo Mathias dos Santos, Agravado(s): Iracilda Maria da Silva Santos, Advogado: Dr. Waltair Costa de Oliveira, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 686945/2000-7 da 6a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. João Paulo Câmara Lins e Mello, Agravado(s): Agostinho Mota Jacob, Advogado: Dr. Márcio Mendes de Oliveira, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 688856/2000-2 da 1a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Douglas Pospiesz de Oliveira, Agravado(s): Eduardo Magno de Souza Santos e outros, Advogado: Dr. Armando dos Prazeres, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 691718/2000-9 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procurador: Dr. Rosibel Gusmão Crocetti, Agravado(s): Geraldo Luiz dos Passos, Advogado: Dr. Josué Dantas de Medeiros, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 692400/2000-5 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Jorge Luiz Soares, Advogado: Dr. Jorge Lúcio Sá de Lima, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 693425/2000-9 da 1a. Região, corre junto com AIRR-693426/2000-2, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Michel Eduardo Chaachaa, Agravado(s): Moyses Benchimol e outros, Advogado: Dr. Ivo Braune, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 693426/2000-2 da 1a. Região, corre junto com AIRR-693425/2000-9, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Moyses Benchimol e outros, Advogado: Dr. Ivo Braune, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 693439/2000-8 da 7a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Energética do Ceará - COELCE, Advogado: Dr. José Gonçalves de Barros Júnior, Agravado(s): Antônio Aluisio Leite Sampaio e outro, Advogado: Dr. José Sérgio Dantas Lopes, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 694206/2000-9 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antonina Rocha de Almeida Mendonça, Advogada: Dra. Neide Pereira Gremes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao presente Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 695159/2000-3 da 17a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Touring Club do Brasil, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Luiz Fernando Beninca, Advogada: Dra. Ângela Maria Perini, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 695630/2000-9 da 5a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Adriana Faria Santos Rabelo de Azevedo, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 696240/2000-8 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Agravado(s): Silvío Benincasa Zenaro, Advogado: Dr. Oni Gomes Reis, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 696259/2000-5 da 17a. Região, corre junto com AIRR-696260/2000-7, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Zulmário Rodrigues Siqueira, Advogado: Dr. Rivaír Carlos de Moura, Agravado(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 696260/2000-7 da 17a. Região, corre junto com AIRR-696259/2000-5, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Zulmário Rodrigues Siqueira, Advogada: Dra. Adélia de Souza Fernandes, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 696408/2000-0 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Valdir Feitosa, Advogado: Dr. Rubens Fernando Escalera, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 699875/2000-1 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Albino José Ribeiro e outros, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Agravado(s): Fundação Petróbrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Agravado(s): Petroflex Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 699876/2000-5 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Ricardo Bellingrodt Marques Coelho, Agravado(s): Jeziel Porto Ramos, Advogado: Dr. Ivanil Jacomo Sa Silva, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 701548/2000-4 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Hyran Getúlio César Patzsch, Agravado(s): Eliane Aparecida da Cruz Moraes, Advogado: Dr. José Antônio Cordeiro Calvo, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 701582/2000-0 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - CELSP, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Agravado(s): José Elpidio Dornelles Correa, Advogada: Dra. Fabiane Hentich Pinheiro, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 704642/2000-7 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz



Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Livramento Administração de Consórcios S.C. Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara W. Lins Júnior, Agravado(s): Adriana Guastella Agra de Souza, Advogado: Dr. Sérgio Rubens da Silva, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 709069/2000-0 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Manoel Henrique dos Santos, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelfino da Silva Emerenciano, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 709070/2000-2 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Aparecida Meira Zaffalon Souza e outros, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelfino da Silva Emerenciano, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 709244/2000-4 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - FOSFERTIL, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Jovelino Balduino Filho, Advogado: Dr. Carlos Gaspar Alves, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 709260/2000-9 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Francisco Antônio Carvalho Ferreira, Advogado: Dr. Walter Bergström, Agravado(s): Novafibra Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. José Robério de Paula, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 712536/2000-6 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Agravado(s): Paulo Amaro Laporte, Advogado: Dr. Elias Nonato de Souza, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 712544/2000-3 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Curvejaria Brahma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Geovane Gontijo do Amaral e outro, Advogado: Dr. Francisco Antônio Gaia Filho, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 713214/2000-0 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União Federal - (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Adélio da Silva, Advogada: Dra. Mirian Aparecida Gonçalves, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 713570/2000-9 da 8a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União Federal - Hospital João de Barros Barreto, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): José Maria Rodrigues dos Santos e outros, Advogada: Dra. Iêda Lúvia de Almeida Brito, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 714561/2000-4 da 11a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Antônio Martiniano Júnior, Agravado(s): Josias Pereira Campos e outros, Advogado: Dr. Alberto Bezerra de Mello, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 714993/2000-7 da 18a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Nilo de Souza Porto, Advogado: Dr. Hélio dos Santos Dias, Agravado(s): Adailton Nogueira de Queiroz, Advogada: Dra. Zulmira Praxedes, Agravado(s): Brasilsputa Indústria Brasileira de Colchões Ltda., Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 714994/2000-0 da 18a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Walkiria Seki Luiz Moribayashi, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Q. Barreto, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 715594/2000-5 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Adalberto Robert Alves, Agravado(s): Sônia de Oliveira, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 716104/2000-9 da 18a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Paulo Rocha Júnior, Agravado(s): Ismael Carvalho Correia, Advogado: Dr. Vanir Machado de Lima, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 716207/2000-5 da 8a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Luís Sérgio Nazareno de Jesus e outros, Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 716208/2000-9 da 8a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União Federal - (Extinta LBA), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Marcos Augusto Carvalho do Nascimento, Advogado: Dr. Pedro Bentes Pinheiro, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 716452/2000-0 da 5a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Maria Cardoso da Silva, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Agravado(s): Banco BANEB S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 716458/2000-2 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Elias Antônio Garbín, Agravado(s): Rogéria Mendes, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 716472/2000-0 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fernando Guerra de Sequeira Santos, Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa Filho, Agravado(s): Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): Previdius - Associação de Previdência Complementar, Advogada: Dra. Maria Alice T. Barreto de Melo Aquino, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 719725/2000-3 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ronaldo de Oliveira, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 719732/2000-7 da 2a. Região, Relator: Min.

Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Otacílio Duque de Lima, Advogada: Dra. Rita de Cassia B. Lopes e outros, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 721711/2001-8 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Sayde Lopes Flores, Agravado(s): Marcelo Antônio Sant'Anna da Silva, Advogado: Dr. Guilherme de Albuquerque, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 721715/2001-2 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Agravado(s): Sueli da Conceição Barbosa e outro, Advogado: Dr. Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 722160/2001-0 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Carlos Pereira, Advogado: Dr. Maurício Pessoa Vieira, Agravado(s): COMLURB - Companhia Municipal de Limpeza Urbana, Advogada: Dra. Clara Belotti Trombetta de Almeida, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 722169/2001-3 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Jorge Siqueira da Silva, Advogado: Dr. Antônio da Costa Medina, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 722369/2001-4 da 5a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Banb S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Joaquim dos Santos Lisboa de Souza, Advogado: Dr. Othórgenes Brandão, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 724052/2001-0 da 11a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Valdivino Sampaio Pereira, Advogado: Dr. Geraldo da Silva Frazão, Agravado(s): SOLTUR - Solimões Transporte e Turismo Ltda., Advogada: Dra. Lia Torres Dias Barbosa, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 724055/2001-1 da 10a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRASAL - Brasília Serviços Automotores S.A., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Agravado(s): Armiro José Rodrigues, Advogado: Dr. Ivone Crispim Moura, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 724079/2001-5 da 11a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telecomunicações do Amazonas S.A. - TELAMAZON, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Raimunda Pereira da Silva, Advogado: Dr. Mônica Nazaré Picanço Dias, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 724812/2001-6 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Carlos Augusto Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Luiz de Macedo Coutinho, Agravado(s): Shell Brasil S. A. e outra, Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 726615/2001-9 da 5a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rosângela Lobão Nascimento, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira, Agravado(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogada: Dra. Tânia Maria Rebouças, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 727775/2001-8 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Associação dos Docentes da Universidade Estadual de Campinas - ADUNI-CAMP, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Agravado(s): Márcia Maria Corsi Moreira Fantinatti, Advogado: Dr. Anísteu Bento de Souza, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 727833/2001-8 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Jayme de Souza Lima, Advogado: Dr. José Roberto Saie, Agravado(s): BMG - Banco Comercial S.A., Advogada: Dra. Christianne V. Carceles, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 727834/2001-1 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelfino da Silva Emerenciano, Agravado(s): Lourival Souza Filho, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 727848/2001-0 da 11a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telecomunicações do Amazonas S.A. - TELAMAZON, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Solange Oliveira Dourado, Advogada: Dra. Jurema Dias de Lima Missionheiro dos Santos, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 727886/2001-1 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Raimundo Helder Pinheiro Júnior, Agravado(s): Denise de Oliveira Favatto, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Antunes, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 727914/2001-8 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rui de Souza Silva, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado(s): Paramédica Sociedade Cooperativa de Trabalho dos Auxiliares dos Serviços de Saúde, Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): Remoções Bandeirantes S/C Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Pimentel Pinto Ravenna, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 727920/2001-8 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen Francisca W. da Silveira, Agravado(s): José Carlos Buran, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 727922/2001-5 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Transportes Paranapanuan S.A., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado(s): Carlos Henrique da Silva, Advogado: Dr. Francisco Dias Ferreira, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 729072/2001-1 da 6a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Mauricéa Nunes da Silva (Espólio de), Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Agravado(s): Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Pernambuco - SEBRAE/PE, Advogado: Dr.

Sebastião Hordonho de Oliveira, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 729298/2001-3 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Eliane Soares de Oliveira, Advogada: Dra. Sônia Lage Martins, Agravado(s): Fraternidade Espiritualista Caminho à Luz, Advogada: Dra. Deusdete da Penha Silva, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 730388/2001-4 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Roberto Barzanullo Pinto, Advogada: Dra. Maria Helena do Carmo, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 730393/2001-0 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Neide Maria Almeida de Souza, Advogado: Dr. Fábio Antônio Silva, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 730404/2001-9 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Luiz Tadeu de Oliveira, Advogado: Dr. Sebastião Mendes da Silva, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 730913/2001-7 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Paulo Maltz, Agravado(s): Lucimar Madeira Marinho, Advogado: Dr. José Perelmiter, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 730914/2001-0 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Agravado(s): Elisabeth Carrara, Advogada: Dra. Marla Suedy Rodrigues Escudero, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 730916/2001-8 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Cabo Frio, Arraial do Cabo, Armação dos Búzios, São Pedro da Aldeia, Iguaba Grande e Araruama, Advogada: Dra. Benizete Ramos de Medeiros, Agravado(s): Capuxim Paulicar Comestíveis Ltda., Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 730923/2001-1 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Lucifécia Cauduro e outros, Advogado: Dr. Amarildo Maciel Martins, Agravado(s): Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV, Advogado: Dr. Anita Pereverzev, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 730924/2001-5 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fernando Farah Rebouças, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravado(s): Companhia Santista de Papel, Advogado: Dr. Katia Regina Guerreiro, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 730925/2001-9 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Fidelis Soares, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado(s): Companhia Antártica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos, Advogado: Dr. José Hélio de Jesus, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 730926/2001-2 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Solange de Fátima Vicentini Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Manoel J. Beretta Lopes, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Cássio Leão Ferraz, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 731357/2001-3 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Américo Fernandes Moreton, Advogado: Dr. José Pedro Lobato Campano, Agravado(s): Fame Fábrica de Aparelhos e Material Elétrico Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Nunes de Souza, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 731365/2001-0 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Adão Vieira de Souza, Advogado: Dr. Rubens Fernando Escalera, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 731989/2001-7 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): A. M. Sobreira Martins, Advogado: Dr. Carlos Grecov Andreotti, Agravado(s): Maria do Carmo Marques de Lima, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 732672/2001-7 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Luiz França, Advogado: Dr. Serafim Gomes Ribeiro, Agravado(s): Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Francisco Domingues Lopes, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 732677/2001-5 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Boavista Interatlântico S.A., Advogado: Dr. Jonas de Oliveira Lima Filho, Agravado(s): Kátia Regina Baviera, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 732763/2001-1 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Coinbra-Frutesp S.A., Advogada: Dra. Luci Geraldina Lopes Escanhoela, Agravante(s): Cooperativa dos Servidores Autônomos Rurais e Urbanos Ltda. UNITRAB, Agravado(s): José Aparecido de Jesus Carvalho, Advogada: Dra. Sueli de Fátima Casseb, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 733153/2001-0 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Helena de Moraes Costa Duarte, Advogado: Dr. Léo de Oliveira, Agravado(s): Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER, Advogado: Dr. Valdo Novello, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 733498/2001-3 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Izabella Machado Ventura, Agravado(s): José Carlos Pinto, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Alves, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 733499/2001-7 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agra-



vado(s): Ronaldo Nazareno Gomes, Advogado: Dr. Carlos Magno de Moura Soares, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 733508/2001-8 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Braz Assis de Almeida, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 735157/2001-8 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Construtora Norberto Odebrecht S.A., Advogada: Dra. Daniela Nóbrega Araújo, Agravado(s): Bento José de Figueiredo, Advogado: Dr. Hedis Liberato Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento, por deficiência de traslado; Processo: AIRR - 735165/2001-5 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Expresso Tanguá Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Agravado(s): Natanael Alves Feitosa, Advogado: Dr. Arlanza Marina Domingos Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 735167/2001-2 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): José Carlos Bispo dos Santos, Advogado: Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; Processo: AIRR - 735173/2001-2 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Emílio Papaleo Zin, Agravado(s): Patrícia de Freitas Lima, Advogado: Dr. Marcelo Della Giustina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; Processo: AIRR - 735770/2001-4 da 19a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Genival Gonçalves de Lima, Advogado: Dr. Wellington Calheiros Mendonça, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 736082/2001-4 da 6a. Região, Relator: Min. Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Amaro Barbosa Camelo, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Agravado(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; Processo: AIRR - 736089/2001-0 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): José Carlos de Andrade, Advogado: Dr. Norimar João Hengdes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; Processo: AIRR - 736719/2001-6 da 15a. Região, corre junto com AIRR-736720/2001-8, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Akzo Nobel Ltda., Advogado: Dr. Jairo Polizzi Gusman, Agravado(s): Domingos Fernando de Andrade, Advogado: Dr. Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 736720/2001-8 da 15a. Região, corre junto com AIRR-736719/2001-6, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Domingos Fernando de Andrade, Advogado: Dr. Luiz Antônio Balbo Pereira, Agravado(s): Akzo Nobel Ltda., Advogado: Dr. Nilso Dias Jorge, Agravado(s): Polyenka Ltda., Advogado: Dr. Nilso Dias Jorge, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 736743/2001-8 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Royal Bus Transportes Ltda., Advogado: Dr. Marcos Valério Fernandes de Lisboa, Agravado(s): Jorge Brito, Advogado: Dr. João Alberto Naldoni, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 737757/2001-3 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Antônio Carlos da Silva, Advogado: Dr. Fernando de Figueiredo Moreira, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 737759/2001-0 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Nelson Ferreira Ribeiro, Advogado: Dr. Luiz Antônio Cabral, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 738597/2001-7 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Junye Christiana Salgado Tako da Costa Rego, Advogado: Dr. Adauri Mota Jacob, Agravado(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 738602/2001-3 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Elton da Costa Barcellos, Advogado: Dr. Luiz Antônio Cabral, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 738614/2001-5 da 8a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. Lisia B. Moniz de Aragão, Agravado(s): Claudionor Lobo da Silva, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 739996/2001-1 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Eliaci Pereira Rangel e outros, Advogado: Dr. Orlando Dionísio Augusto, Agravado(s): Sebastião Bonifácio da Silva, Agravado(s): Soft - Service Selecao e Mao-De-Obra Temporária Ltda., Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 740244/2001-3 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda., Advogado: Dr. Maurício Rodrigo Tavares Levy, Agravado(s): Eraldo Galdino de Andrade, Advogado: Dr. Cláudio Cândido Lemes, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 740246/2001-0 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Hélcio Luiz Adorno Júnior, Agravado(s): Marcelo Batista Fonseca, Advoga-

do: Dr. Marcelo Chaves Christ Wandenkolk, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 740322/2001-2 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Santo Amaro Automóveis, Advogado: Dr. Antônio Carlos Zarif, Agravado(s): Ângela Constantino Souto, Advogado: Dr. Claudinei Xavier Ribeiro, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 741105/2001-0 da 19a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): José Benedito de Lima, Advogada: Dra. Sheilla Kátia Leão Gomes Paes, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 741106/2001-3 da 19a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Maria de Fátima dos Santos Silva, Advogada: Dra. Sheilla Kátia Leão Gomes Paes, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 742678/2001-6 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravante(s): Jurandir José Pacheco, Advogado: Dr. Oscar José Plentz Neto, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 742785/2001-5 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Albertina da Silva Dionísio e outros, Advogado: Dr. Jorge Cury, Agravado(s): Companhia de Navegação do Estado do Rio de Janeiro - CONERJ, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 742803/2001-7 da 19a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Central Açucareira Santo Antônio S.A., Advogada: Dra. Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque, Agravado(s): José Adriano Santos das Neves, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes de Moraes, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 743254/2001-7 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ivan Mello Karl, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Bernardo Braune, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Cláudio Corte-Real Carelli, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 743280/2001-6 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Agravado(s): Valdeci de Oliveira, Advogado: Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 744302/2001-9 da 5a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Evangelista Benatti, Advogado: Dr. José de Oliveira Costa Filho, Agravado(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Cesar Vivas, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 745745/2001-6 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sercomtel S.A. - Telecomunicações, Advogado: Dr. Lilián Ono Spolon, Agravado(s): Nanci Siqueira, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 745791/2001-4 da 5a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CRBS S.A. - Filial Cibeb, Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Agravado(s): Carlos Alfredo Gomes Guimarães, Advogada: Dra. Marilena Galvão Tanajura, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 746268/2001-5 da 24a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Carlos Yoshimitu Ujic, Advogado: Dr. Nivaldo Garcia da Cruz, Agravado(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 747020/2001-3 da 20a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Elman Fontes Nascimento, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 747023/2001-4 da 19a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Hailton dos Santos, Advogado: Dr. Andry Washington Rocha Pinheiro, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 747024/2001-8 da 19a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Mariene Góes Melo Agra, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 747221/2001-8 da 5a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia de Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA, Advogado: Dr. Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Agravado(s): Graciliano da Silva Santiago, Advogado: Dr. João Pinheiro Castelo Branco, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 747241/2001-7 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ, Advogado: Dr. Aparecida Braga Barbieri, Agravado(s): Josué Alves Macedo, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Dr. Edgar de Vasconcelos, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 747242/2001-0 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Luiz Alego, Advogado: Dr. Marcos Gasperini, Agravado(s): AMICO - Assistência Médica à Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Sandra Abate Murcia, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 748398/2001-7 da 6a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Pernambuco Participações e Investimentos S.A. - PERPART, Advogada: Dra. Niedja Maria Queiroz Magalhães, Agravado(s): Maria do Socorro Santana Pontes, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 748403/2001-3 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Cooperativa Agrícola de Cópia

- Cooperativa Central (Em Liquidação), Advogado: Dr. Aquilas Antônio Scarceli, Agravado(s): Maria Mitiko Yamashita, Advogado: Dr. Eduardo Aparecido Barrille, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 748406/2001-4 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Suzana Angelo de Menezes, Advogado: Dr. Dário Castro Leão, Agravado(s): Banco de Crédito Nacional S.A., Advogado: Dr. Mário Rogério Kayser, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 748412/2001-4 da 2a. Região, corre junto com AIRR-748413/2001-8, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Intermédica Sistema de Saúde Ltda., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): Arlete Jean Abdo Pereira, Advogado: Dr. Paulo Dias da Rocha, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 748413/2001-8 da 2a. Região, corre junto com AIRR-748412/2001-4, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Arlete Jean Abdo Pereira, Advogado: Dr. Paulo Dias da Rocha, Agravado(s): Intermédica Sistema de Saúde Ltda., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 748416/2001-9 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Mercedes-Benz do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Alexandre da Cruz Leite, Advogado: Dr. Glória Mary D'Agostino Sacchi, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 748417/2001-2 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Automóvel Clube do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Luiz Otávio Barbosa, Agravado(s): Adão Silveira dos Santos, Agravado(s): Bar e Buffet Caldeirão Ltda., Agravado(s): Restaurante Tala Larga, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 748570/2001-0 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa de Transportes Flores Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Agravado(s): Elvira Rodrigues de Almeida, Advogado: Dr. Fernando da Costa Pontes, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 748897/2001-0 da 2a. Região, corre junto com AIRR-748898/2001-4, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Yara Santos Pereira, Agravado(s): Aderval Cezário e outros, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 748898/2001-4 da 2a. Região, corre junto com AIRR-748897/2001-0, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ultrafértil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Aderval Cezário e outros, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 748900/2001-0 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Mamoe Deaecto, Advogado: Dr. Antônio Muscat, Agravado(s): Lua Nova Cabelereiros Ltda., Advogado: Dr. Domingos Sávio Zainaghi, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 749023/2001-7 da 18a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Elo Distribuição Ltda., Advogado: Dr. Ênio Galarça Lima, Agravado(s): Helder Vieira Machado, Advogado: Dr. Eduardo Batista Rocha, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 749024/2001-0 da 18a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRB - Banco de Brasília S.A., Advogado: Dr. Luiz Rodrigues da Silva, Agravado(s): Deny Pereira da Silva, Advogado: Dr. Gentil Goulart Júnior, Agravado(s): Viveiro Santa Marta Ltda., Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 749026/2001-8 da 12a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Andréa Cristine Martins de Souza, Agravado(s): Márcio Antônio Soares, Advogado: Dr. Alexandre Tomio Tonolli, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 749027/2001-1 da 19a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Cícero Vieira Dantas, Advogado: Dr. José de Souza Neto, Agravado(s): Cia. Beneficiadora de Lixo - COBEL, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 749659/2001-5 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Aires Marqueto Rezende e outros, Advogado: Dr. Rubem Perry, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 749660/2001-7 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rubens Antônio de Almeida, Advogado: Dr. Giovanni José Pereira, Agravado(s): Indústria e Comércio de Café Suzano Ltda., Advogado: Dr. Márcio Antônio Miranda, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 749661/2001-0 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Francisco Sérgio de Jesus, Advogado: Dr. Robson Vinício Alves, Agravado(s): ATR Montagem Industrial Ltda., Advogada: Dra. Meire Lúcia de Pádua Pereira, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 749667/2001-2 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Marguit Caase Busch, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Loiva Pacheco Duarte, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 749668/2001-6 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rita Perondi, Agravado(s): Antônio Luiz da Silva, Advogada: Dra. Ruth D'Agostini, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 749795/2001-4 da 6a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Usina Frei Caneca S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Valença Jatobá, Agravado(s): Sebastião Feitosa Rodrigues, Advogado: Dr. Aurélio de Medeiros Lages Filho, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 749797/2001-1 da 6a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Agravado(s): Darcio Rubem de Macedo Filho, Advogada: Dra. Maria do Carmo Pires Cavalcanti, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: adiado o jul-

gamento; Processo: AIRR - 749798/2001-5 da 6a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Preserva Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): Alexsandro de Albuquerque, Advogada: Dra. Mirtes Rodrigues da Silva, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 750314/2001-2 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Edmundo Guilherme Brendler, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 750315/2001-6 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PROCERGS - Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Renato Ismael Ferreira Mezzomo, Agravado(s): Miguel Ângelo Guarani Moreno, Advogado: Dr. Milton Milke, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 750317/2001-3 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Grendene S.A., Advogado: Dr. Sérgio Schmitt, Agravado(s): Adelar Chesini, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 751099/2001-7 da 23a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Hospital Neurológico Dr. Egas Moniz Ltda., Advogado: Dr. Milton Martins Mello, Agravado(s): Lindalva Bertelli Fernandes, Advogado: Dr. Renato Gomes Nery, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 751111/2001-7 da 24a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Segura - Segurança Industrial, Bancária e de Valores Ltda., Advogado: Dr. Aldemir Moura Leal, Agravado(s): Váler dos Santos Cunha, Advogado: Dr. Elcilandeu Serafim de Souza, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 751112/2001-0 da 24a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Tersul - Terceirização de Serviços MS Ltda., Advogado: Dr. Tadeu Antônio Siviero, Agravado(s): Reginaldo Martins de Oliveira, Advogada: Dra. Maristela L. Marques Walz, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 751113/2001-4 da 24a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. João Batista da Silveira Milagres, Agravado(s): Dilson de Souza Batista, Advogado: Dr. Vanderley Manoel de Andrade Silva, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 751176/2001-2 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Correio Popular S.A., Advogado: Dr. Júlio de Figueiredo Torres Filho, Agravado(s): Neuza Maria Camillo Leoncini, Advogada: Dra. Leda Raquel Aguirre D'Ottaviano G. Henriques, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 751209/2001-7 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sul América Unibanco Seguradora S.A., Advogada: Dra. Evangelia Vassiliou Beck, Agravado(s): Alexandre Coelho Correa, Advogado: Dr. Iran Ribeiro Najjar, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 753104/2001-6 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Motor Tec Vendas e Assistência Técnicas Ltda., Advogado: Dr. Fernando da Silva Andrade, Agravado(s): Marinésia Rosário da Rocha Abreu, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 753105/2001-0 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Cláudio Corte-Real Carelli, Agravado(s): Maria das Graças Teixeira, Advogado: Dr. Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 753108/2001-0 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Condomínio do Edifício Mare Nostrum, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Meireles Passos, Agravado(s): Irinaldo Luna, Advogado: Dr. Darcy Luiz Ribeiro, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 753110/2001-6 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): King's Motéis Ltda., Advogado: Dr. Gláucia A. Silva Tavares, Agravado(s): João Eudes Emiliano da Silva, Advogado: Dr. Alberto Moita Prado, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 753113/2001-7 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Charly Cintos Ltda., Advogado: Dr. Alberto Mauro Grynberg, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas, Bolsas, Peles de Resguardo e Material de Segurança e Proteção ao Trabalho do Município Rio de Janeiro, Advogado: Dr. José Luís Campos Xavier, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 753117/2001-1 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Reckitt & Colman Industrial Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Luis Isabel Correa, Advogada: Dra. Priscilla Damaris Corrêa, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 754130/2001-1 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Pollus Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo do Nascimento Cardim, Agravado(s): Marcos Martins Leão, Advogado: Dr. Arismar Amorim Júnior, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 755120/2001-3 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Renato Borges, Advogado: Dr. Osvaldo Soares da Silva, Agravado(s): CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogada: Dra. Luciana Bisquolo Martignoni, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 755240/2001-8 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Multibrás S.A. Eletrodomésticos, Advogado: Dr. Rute Peixoto Behrends, Agravado(s): Rubens Dirceu Herman, Advogado: Dr. Carlos Alberto C. Amaro, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 755241/2001-1 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Márcio da Silva, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Agravado(s): TPM - Triel Projetos e Montagens Ltda., Advogado: Dr. José Eduardo Dias Collopa, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 755652/2001-1 da 12a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,

Agravante(s): Giassi & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Danielle S. Bortoluzzi Naspolini, Agravado(s): Marcos Aurélio Pires de Melo, Advogado: Dr. Sandro Roberto Maciel, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 756068/2001-1 da 6a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Unisys Informática Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Brito Lyra, Agravado(s): Cláudio Roberto Carneiro da Silva, Advogada: Dra. Juliane Pinheiro Grande Arruda, Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 756070/2001-7 da 6a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Lusinete L. de Espindola, Agravado(s): Willams Pereira de Luna, Agravado(s): Verde Mar Veículos S.A., Decisão: adiado o julgamento; Processo: AIRR - 756082/2001-9 da 12a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Arno Apolinário Júnior, Agravado(s): Luiz Habitzreuter, Advogado: Dr. Cláudio Selhorst, Decisão: adiado o julgamento; Processo: RA - 683719/2000-8, corre junto com RA-683720/2000-0, Relator: Min. Vantuil Abdala, Interessado(a): Ana Rosa de Oliveira Nazário e outros, Advogado: Dr. Israel Anibal Silva, Interessado(a): Banco da Amazônia S.A. - BASA e outra, Decisão: retirar o presente processo de pauta para aguardar a restauração do RA-683720/2000; Processo: RA - 683720/2000-0, corre junto com RA-683719/2000-8, Relator: Min. Vantuil Abdala, Interessado(a): Ana Rosa de Oliveira Nazário e outros, Advogado: Dr. Israel Anibal Silva, Interessado(a): Banco da Amazônia S.A. - BASA e outra, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, declarar restaurados os autos de nº TST RR-377128/1997, determinando a conclusão dos autos ao relator, após o trânsito em julgado desta acórdão, para julgamento do agravo de instrumento; Processo: RR - 370839/1997-0 da 15a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Wilson Magagnin, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Duraflora S.A., Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional". Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Preliminar de nulidade do acórdão regional por julgamento extra petita". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Empregador rural. Natureza jurídica do contrato de trabalho do empregado. Categoria diferenciada" mas, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer da revista quanto ao tema "Horas in itinere". Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "Multa aplicada em razão de serem considerados protelatórios os declaratórios opostos perante o Regional. Artigo 538 do CPC". OBS.: Presente à tribuna o douto patrono do Recorrente, dr. João Pedro Ferraz dos Passos e pelo Recorrido dr. Washington Bolívar. Dispensada a Sustentação oral; Processo: RR - 374172/1997-0 da 4a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Recorrido(s): Carlos Alberto Silva da Silva, Advogada: Dra. Denise Beatriz S. Obregon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao adicional de horas extras - acordo de compensação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas extras - contagem minuto a minuto e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação somente o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, apurando-se a condenação em liquidação que deve ser mantida quanto ao restante da sobrejornada, observando-se que, quando ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à projeção do aviso prévio indenizado. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos honorários periciais. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos honorários assistenciais; Processo: RR - 380661/1997-0 da 9a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Empresa Limpadora Centro Ltda., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Ana Maria Garcia Rossi, Recorrido(s): Sérgio Roberto Antonievicz, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso da Empresa Limpadora Centro Ltda. quanto ao tema "Horas Extras - Acordo de Compensação de Jornada". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Aplicação do Enunciado nº 85/TST" e dar-lhe provimento para determinar o pagamento apenas do adicional relativo às horas excedentes que não ultrapassaram a 44ª semanal, na forma do Enunciado nº 85/TST, mantida a condenação com relação ao remanescente. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Descontos Previdenciários e de Imposto de Renda" e dar-lhe provimento para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar, nos precisos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Itaipu Binacional quanto ao tema "Transação - Plano de Desmobilização Gradual". Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "Vínculo de Emprego com a Itaipu". Por unanimidade, não conhecer recurso quanto ao tema "Auxílio-Alimentação". Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "Devolução de Descontos". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Indenização por tempo de serviço e FGTS - Protocolo Adicional da Itaipu - Decreto nº 75.242/75" e dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por tempo de serviço. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Correção Monetária" e dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada a partir do quinto dia útil subsequente ao mês trabalhado. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "Horas

Extras - Acordo de Compensação de Jornada". Prejudicada a apreciação do tema "Descontos Previdenciários e Fiscais"; Processo: RR - 383992/1997-3 da 9a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Cervejarias Unidas Skol Caracu S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): Alceu Mendes da Silva, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às diferenças de adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do apelo com relação aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos fiscais e previdenciários - competência da Justiça do Trabalho - efetuação e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar, nos precisos termos do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas à reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à correção monetária - época própria e dar-lhe provimento para determinar a incidência do índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços no cálculo da correção monetária. Por unanimidade, conhecer do recurso no tocante à prescrição e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "aplicabilidade de acordo coletivo de trabalho e convenção coletiva do trabalho - aplicabilidade simultânea e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas extras - contagem minuto a minuto e dar-lhe provimento para excluir da condenação somente o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou 05 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal de trabalho, apurando-se a condenação em liquidação. A condenação deve ser mantida quanto ao restante da sobrejornada, observando-se que, quando ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal; Processo: RR - 385020/1997-8 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COFAP - Companhia Fabricadora de Peças, Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Recorrido(s): Noé Vieira Marcolino, Advogada: Dra. Maria Izabel Jacomossi, Advogado: Dr. José Maida, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; Processo: RR - 393375/1997-0 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca C. Couto, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Hélio Rosalvo dos Santos, Recorrido(s): Francisco de Assis de Oliveira Bastos, Advogado: Dr. Carlos Alberto Rocha, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por falta de interesse processual, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; Processo: RR - 403349/1997-3 da 10a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Glaicon de Brito Duarte e outra, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Banco de Roraima S.A. - BANRORAIMA (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Márcio Américo Martins da Silva, Recorrido(s): Banco do Estado de Roraima S.A. - BANER, Advogado: Dr. Luciano Maracaba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao processo seletivo. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à indenização e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira; Processo: RR - 403551/1997-0 da 4a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Nilton Bueno Ayres Baptista, Advogado: Dr. Luciano Benetti Correa da Silva, Recorrido(s): Estado do Rio Grande do Sul - extinta Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Kátia Elisabeth Wawrick, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; Processo: RR - 410360/1997-8 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS, Advogada: Dra. Vânia Neves Gomes Salim Nogueira, Recorrido(s): Arnaldo Matias dos Passos, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; Processo: RR - 414919/1998-3 da 12a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Cíntia Graeff Terebinto, Recorrido(s): Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Vanderlei de Assunção, Advogado: Dr. Manoel Aguiar Neto, Recorrido(s): SERLIMVI - Serviços de Limpeza Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; Processo: RR - 418338/1998-1 da 9a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Jorge Rudney Atalla e outros, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Aparecido da Silva, Advogado: Dr. Ademair Barros, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; Processo: RR - 418344/1998-1 da 9a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Antas Serviços Florestais Ltda. S.C., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Aristides de Jesus da Silva Garcia, Advogado: Dr. Olindo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista; Processo: RR - 419194/1998-0 da 6a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Usina Ipojuca S.A., Advogado: Dr. João de Castro Barreto Neto, Recorrido(s): Severino Alves da Silva, Advogado: Dr. Ednaldo Luiz Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 425033/1998-5 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador:



Dr. Sandra Lia Simón, Recorrente(s): Município de Guarujá, Recorrido(s): Sandra Maria Carneiro dos Santos, Advogado: Dr. Valter Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado, quanto à nulidade contratual, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao salário stricto sensu (11 dias do mês de maio de 1995), excluídas todas as demais parcelas. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho; Processo: RR - 425036/1998-6 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense, Recorrido(s): Dr. Ricardo Tosto de O. Carvalho, Recorrente(s): Marcos Izonel Batista, Advogada: Dra. Márcia Terezinha Rossato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à prescrição e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a prescrição quinquenal (parcial) das parcelas deferidas, observando-se como marco a data do ajuizamento da reclamação (pleitos com nascedouro em datas anteriores a 6.4.1990). OBS.: Presente à tribuna o douto patrono do Recorrente, Dr. Victor Russomano Júnior. Dispensada Sustentação oral; Processo: RR - 427000/1998-3 da 9a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Município de Curitiba, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Valdir José da Silva, Advogado: Dr. Sílvio Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; Processo: RR - 427121/1998-1 da 21a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Advogado: Dr. Jansênio Alves Araújo de Oliveira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Francisco de Assis Soares, Advogado: Dr. Luiz Roberto Silva Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso do Estado do Rio Grande do Norte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem a fim de que conheça da remessa oficial e prossiga em seu exame, como entender de direito. Prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público; Processo: RR - 427137/1998-8 da 13a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Edvaldo Balbino de Souza, Advogado: Dr. Valter de Melo, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Tadeu Alcoforado Catão, Recorrido(s): Serviço de Vigilância Patrimonial Ostensiva Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de condenar a CEF de forma subsidiária pelos créditos trabalhistas invocados pelo reclamante; Processo: RR - 427138/1998-1 da 13a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Maria Matias Ferreira, Advogado: Dr. Helder Luís Henriques, Recorrido(s): Município de Barra de Santa Rosa, Advogado: Dr. Antônio Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público, mas negar-lhe provimento; Processo: RR - 434872/1998-4 da 17a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Zélio Ribeiro Borges, Recorrido(s): Orlando Freitas da Silva, Advogado: Dr. George Duarte Freitas Filho, Decisão: por unanimidade, quanto à responsabilidade solidária, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, quanto aos honorários advocatícios, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluí-los da condenação; Processo: RR - 435113/1998-9 da 12a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Besc S.A. Corretora de Seguros e Administradora de Bens - Bescor, Advogada: Dra. Liliã Virgínia de Athayde Furtado, Recorrido(s): Giovane Gonçalves, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 435342/1998-0 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ultrafértil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Waldir Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Franklin da Costa Moura, Decisão: por unanimidade, quanto às horas extras, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sua efetivação, nos termos dos provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, por eles respondendo o crédito obreiro. OBS.: Presente à tribuna o douto patrono do Recorrente, dr. Carlos Eduardo Brisolo. Dispensada a Sustentação oral; Processo: RR - 435469/1998-0 da 9a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Sandra Keller, Advogado: Dr. Dalton Lemke, Recorrido(s): Idalina Goltz, Advogado: Dr. Carlos Alberto Vargas Batista, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; Processo: RR - 435512/1998-7 da 14a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Virgínia de Araújo Gonçalves, Recorrido(s): Clóvis de Oliveira, Advogado: Dr. Lurival Antônio Ercolin, Recorrido(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Rondônia - DER/RO, Advogado: Dr. Maurício Coelho Lara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das horas extras trabalhadas e não pagas; Processo: RR - 438836/1998-6 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): José Paulo dos Santos, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lourenço Gomes, Recorrido(s): Murchison Terminais de Carga S.A., Advogado: Dr. José Narciso Fernandes Inácio, Decisão: por unanimidade, quanto à estabilidade provisória, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 438882/1998-4 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Jamil Nabor Caleffi, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto às horas extras e à correção monetária. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento, para determinar que sejam efetuados com base nos critérios da época em que os valores se tornarem disponíveis para o Autor da ação; Processo: RR -

441239/1998-7 da 7a. Região, Relator: Min. Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Mauro Albuquerque Aragão, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cardoso Soares, Recorrido(s): Estado do Ceará, Procurador: Dr. Inês Sílvia de Sá Leitão Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 7ª Região; Processo: RR - 443565/1998-5 da 11a. Região, Relator: Min. Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. Andréa Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): Leila Regina Beckman Moura, Advogado: Dr. Paulo Francisco Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso pela preliminar e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à d. outa Justiça Comum amazonense, para os fins de direito; Processo: RR - 443567/1998-2 da 11a. Região, Relator: Min. Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. Andréa Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): José Flávio Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso pela preliminar e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à d. outa Justiça Comum amazonense, para os fins de direito; Processo: RR - 443568/1998-6 da 11a. Região, Relator: Min. Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Justiça, Segurança Pública e Cidadania - SEJUSC, Procurador: Dr. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Simonete Albuquerque Vidéira, Advogado: Dr. Luís Alberto Marinho de Alcântara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso pela preliminar e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à d. outa Justiça Comum amazonense, para os fins de direito; Processo: RR - 443609/1998-8 da 11a. Região, Relator: Min. Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Andréa Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): Débora Adriana Pinheiro Alves, Advogado: Dr. Nivaldo Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso pela preliminar e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à d. outa Justiça Comum amazonense, para os fins de direito; Processo: RR - 443664/1998-7 da 9a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Município de Ponta Grossa, Advogado: Dr. Sueli Maria Zdebski, Recorrido(s): José Carlos Barbosa Vosgerau, Advogado: Dr. Margarida Leoni Dahne, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 48/49, que julgou improcedente a reclamatória; Processo: RR - 446632/1998-5 da 9a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Vanderleia Pereira Dantas, Advogado: Dr. Maximiliano N. Garcez, Recorrido(s): Município de Foz do Iguaçu e outra, Advogado: Dr. Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; Processo: RR - 449413/1998-8 da 9a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Pires Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Daniel Ferreira, Recorrido(s): Juarez Williams, Advogado: Dr. Angelo Giovanni Leoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista quanto ao tema "Horas extras e Reflexos". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Descontos Previdenciários e Fiscais" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência desta Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao reclamante em face da decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo, nos precisos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; Processo: RR - 449437/1998-1 da 13a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Márcio José Bezerra Seabra, Advogado: Dr. Nadir Leopoldo Valengo, Recorrido(s): Instituto de Previdência do Estado da Paraíba - IPEP, Advogado: Dr. José Coelho de Souza, Recorrido(s): Protege Vigilância Patrimonial Ltda., Advogado: Dr. Omar Bradley Oliveira de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para condenar subsidiariamente o IPEP - Instituto de Previdência do Estado da Paraíba - ao pagamento dos títulos deferidos ao reclamante pela sentença de fls. 48/52; Processo: RR - 449599/1998-1 da 12a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Valdemar Vicente Kovaleski, Advogado: Dr. André Caetano Kovaleski, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, quanto à reintegração e consectários, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. OBS.: Presente à tribuna o douto patrono do Recorrente, dr. André Caetano Kovaleski e o douto patrono do Recorrido, dr. Antero Luiz Barbosa Vieira. Dispensadas as respectivas Sustentações orais; Processo: RR - 450080/1998-7 da 13a. Região, Relator: Min. Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrido(s): Município de Aroeiras, Advogado: Dr. José Ulisses de Lyra, Recorrido(s): Maria do Ceu Pereira Leal, Advogado: Dr. José Erivan Tavares Grangeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista aviado pelo douto Ministério Público do Trabalho da 13ª Região; Processo: RR - 450178/1998-7 da 13a. Região, Relator: Min. Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrido(s): Otávio Felipe de Souza, Advogado: Dr. José de Alencar e Silva Filho, Recorrido(s): Município de Aroeiras, Advogado: Dr. José Ulisses de Lyra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista aviado pelo Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, tão-somente, estabelecer, em vez do percentual de 100% (cem por cento) do salário mínimo, o de 62,5% (sessenta e dois, vírgula, cinco por cento) das épocas próprias, como base de cálculo à apuração, tanto dos salários retidos de junho a dezembro/96, quanto da diferença salarial de

01.02.93 a 31.05.96, a ser realizada em liquidação de sentença; Processo: RR - 452814/1998-6 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogada: Dra. Elisabeth Dalva Marins Schwartz, Recorrido(s): Aparecida Veiga Rodrigues, Advogado: Dr. Cristy Haddad Figueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e à responsabilidade subsidiária. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no que tange aos descontos previdenciários e fiscais para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, dar provimento ao recurso de revista, determinar o recolhimento dos valores pertinentes, nos termos dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à correção monetária, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a decisão regional, determinar que incida a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao trabalho; Processo: RR - 452934/1998-0 da 12a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Giovanni dos Reis Beneton, Recorrido(s): Anselmo de Souza, Advogado: Dr. Válio Ghisi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas de sobreaviso; Processo: RR - 454828/1998-8 da 1a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Suzana Mejia, Recorrente(s): Fundação Nacional de Saúde - FNS, Procurador: Dr. Jorge Cesar Barbosa do Amaral, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Abgail Valois de Oliveira, Advogado: Dr. José Clemente dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público quanto ao tema "IPC de junho de 1987 - Plano Bresser" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais relativas ao IPC de junho de 1987. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "URP de fevereiro de 1989" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro de 1989, restando prejudicado o recurso da Fundação Nacional de Saúde. OBS.: Presente à tribuna a douta patrona do 2º Recorrente, dra. Suzana Mejia. Dispensada a Sustentação oral; Processo: RR - 454829/1998-1 da 1a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Danilo Porciuncula, Recorrido(s): Guilherme Costa Abrantes, Advogada: Dra. Sofia Castro Gonzalez, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; Processo: RR - 454906/1998-7 da 11a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Francisco Osney Souza de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e dar-lhe provimento para, declarada a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas. Prejudicado o exame dos demais temas versados na revista; Processo: RR - 457617/1998-8 da 15a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Companhia Agrícola Luiz Zillo e Sobrinhos, Advogado: Dr. Edson Aiello Coneglian, Recorrido(s): Ademir Jesus Stradioto, Advogado: Dr. Maurício Paccola Ciccone, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; Processo: RR - 457777/1998-0 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Condomínio do Edifício Rua da Praia Shopping, Advogada: Dra. Maria Cristina Reis Flores, Recorrido(s): Luiz Carlos Deporte Vieira, Advogado: Dr. Jorge Luiz R. Cheffe, Decisão: por unanimidade, quanto ao enquadramento sindical, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, quanto às horas extras, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar que, da condenação ao pagamento de horas extras, sejam excluídos os dias em que não ultrapassados cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho; Processo: RR - 457905/1998-2 da 13a. Região, Relator: Min. Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrido(s): Josinaldo da Silva Leite, Advogado: Dr. Francisco Pinto de Oliveira Neto, Recorrido(s): Município de Fagundes, Procurador: Dr. Rinaldo Barbosa de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, tão-somente, estabelecer o percentual de 50% do salário mínimo das épocas próprias, como base de cálculo à apuração da diferença salarial de janeiro/93 a setembro/96. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público Estadual, nos termos do § 2º do art. 37 da Constituição Federal; Processo: RR - 459008/1998-7 da 3a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Jairo Luiz Gregório, Advogada: Dra. Marlise Siqueira Pereira Matto, Recorrido(s): Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda., Advogado: Dr. Otacílio Ferreira Cristo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; Processo: RR - 459246/1998-9 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): José Roberto de Tella Persicano, Advogado: Dr. José Inácio Toledo, Recorrido(s): Município de Campinas, Procurador: Dr. Odair Leal Serotini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à mudança de regime (prescrição); Processo: RR - 459555/1998-6 da 4a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Balas Baovistense S.A., Advogado: Dr. Elso Eloi Bodanese, Recorrido(s): Claudimir José Ferreira, Advogado: Dr. Elio Francisco Spanhol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras - Minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho" e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação somente o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapasse de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, conforme apurado em liquidação. Mantida a condenação quanto ao restante da sobrejornada, observando-se que, quando ultrapassado o referido limite, como extra será con-

siderada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tópico "Acidente de trabalho. Estabilidade provisória"; Processo: RR - 459891/1998-6 da 1a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Nicolau F. Olivieri, Recorrido(s): José Luiz Pires Bessa, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra razões. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às multas normativas; Processo: RR - 459950/1998-0 da 1a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Companhia Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Recorrido(s): Maria Antônia dos Santos e outros, Advogada: Dra. Mônica Cristina Fernandes Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à URP de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da referida parcela. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao IPC de março de 1990 e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da referida parcela, julgando improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus de sucumbência. Prejudicado o conhecimento da revista quanto ao tema "Honorários advocatícios"; Processo: RR - 460929/1998-9 da 1a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Vulcan Material Plástico S.A., Advogada: Dra. Danielle Kahn Silva, Recorrido(s): Manoel Fernandes Filho, Advogado: Dr. Marco Antônio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da referida parcela; Processo: RR - 461397/1998-7 da 12a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Gilson Paz de Oliveira, Recorrido(s): João Maria de Andrade, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; Processo: RR - 461561/1998-2 da 7a. Região, Relator: Min. Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Raimunda Nobre de Sousa Lima, Advogada: Dra. Antônia Clerlene Almeida do Carmo, Recorrido(s): Município de Ibaretama, Advogado: Dr. Lucas Evangelista de Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista pela preliminar de nulidade por vício na estrutura do acórdão regional, ausência de assinatura e de intimação pessoal do Ministério Público do Trabalho. Também por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade do contrato de trabalho - contratação sem concurso público - e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a manifesta nulidade da contratação, restabelecer a r. sentença de Primeiro Grau, limitando a condenação ao pagamento dos salários retidos de setembro a dezembro de 1996, com base no salário mínimo então vigente e das diferenças salariais entre o efetivamente percebido pela Reclamante e o salário mínimo legal, no período de 08.04.92 a 02.01.97. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público Estadual, com expedição de cópias das principais peças dos autos e da decisão que transitar em julgado, para os fins do § 2º do art. 37 da vigente Carta Magna; Processo: RR - 461614/1998-6 da 11a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Ivens José de Lima e outros, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao Plano Bresser e dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais deferidas a tal título. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto às URPs de abril e maio de 1988 e dar-lhe parcial provimento, para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais pela aplicação das mencionadas URPs, no valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao Plano Verão e dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais deferidas a tal título; Processo: RR - 462544/1998-0 da 6a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Casa Lux Ótica Sociedade Comercial Ltda., Advogado: Dr. Luiz Fernando Mota Dubeux, Recorrido(s): Andréa Carla Bessa de Moura, Advogada: Dra. Sandra Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal de origem a fim de que aprecie o agravo de petição da reclamada, como entender de direito, afastada a deserção; Processo: RR - 463579/1998-9 da 22a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Luiz R. do Nascimento, Recorrido(s): Genilda Maria Silva do Carmo, Advogada: Dra. Carla Virginia Dantas Avelino Nogueira, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; Processo: RR - 464051/1998-0 da 3a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Município de Guaxupé, Advogada: Dra. Marina Pimenta Madeira, Recorrido(s): Rodrigo Aparecido Marques, Advogado: Dr. Antônio Benedito do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 464359/1998-5 da 21a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Jansênio Alves Araújo de Oliveira, Recorrido(s): Ivo Alves dos Santos e outro, Advogado: Dr. Carlos Joilson Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do saldo de salário dos demandantes; Processo: RR - 464430/1998-9 da 12a. Região, Relator: Min.

Vantuil Abdala, Recorrente(s): Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Davide de Jesus Souza dos Santos, Advogado: Dr. Manoel Aguiar Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; Processo: RR - 466043/1998-5 da 12a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Recorrido(s): Nazedir Vieira, Advogado: Dr. Edson Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; Processo: RR - 466132/1998-2 da 4a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Transportes Conexão Sul Ltda., Advogada: Dra. Ana Karina Gressler, Recorrido(s): Jair Luiz Dahmer, Advogada: Dra. Maria Regina de Souza Thomsen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "Estabilidade acidentária". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto às "Horas extras - contagem minuto a minuto" e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação somente o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapasse de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, conforme apurado em liquidação. Mantida a condenação quanto ao restante da sobrejornada, observando-se que, quando ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal; Processo: RR - 466769/1998-4 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Marco Antônio Ferreira, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Recorrido(s): FE-PASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, quanto à incidência do adicional noturno sobre as horas prorrogadas em período diurno, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença, invertendo-se o ônus da sucumbência; Processo: RR - 467638/1998-8 da 12a. Região, Relator: Min. Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Viviane Colucci, Recorrido(s): Kátia Cinara de Liz, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Recorrido(s): Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CALINCO - Catarinense de Limpeza e Transporte Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho; Processo: RR - 470959/1998-0 da 12a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Maria Célia da Rosa Guterres, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista; Processo: RR - 471021/1998-4 da 12a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Maria Borges Atanazio, Advogado: Dr. Nilo Sérgio Gonçalves, Recorrido(s): Município de Barra Velha, Advogada: Dra. Jackeline Daros Abreu de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 471884/1998-6 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): União Federal - Sucessora do INAMPS, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Selma Vieira Lemos Cunha, Advogado: Dr. João Antônio Facioli, Decisão: por unanimidade, quanto à incompetência absoluta, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, quanto à prescrição, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a prescrição bienal total, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, com inversão dos ônus da sucumbência. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso, quanto ao adiantamento do PCCS; Processo: RR - 473560/1998-9 da 11a. Região, Relator: Min. Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. Andréa Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): Júlia Hidalgo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso pela preliminar e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à douta Justiça Comum amazônica, para os fins de direito; Processo: RR - 474551/1998-4 da 6a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Clóvis José Prágana Paiva, Advogado: Dr. Jairo Victor da Silva, Recorrido(s): Luciano Zeferino da Silva, Advogado: Dr. Aluizio Bezerra da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; Processo: RR - 474554/1998-5 da 6a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Companhia Agro Industrial de Goiana, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ivanildo Pacheco da Silva, Advogado: Dr. Sívio Roberto Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; Processo: RR - 478555/1998-4 da 1a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Recorrido(s): Antônio Ignácio da Silveira, Advogada: Dra. Mariana Paulon, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação, argüida em contra-razões. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de insalubridade - prova; Processo: RR - 480907/1998-7 da 19a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Adelson Virtuoso da Silva e outros, Advogado: Dr. José Carlos Alves Wanderley Lopes, Recorrido(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Fernando José Ramos Macias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; Processo: RR - 481928/1998-6 da 12a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Dalvíno Ferrari, Advogado: Dr. César Luiz Beux, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 483080/1998-8 da 3a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Adão Gomes Pinho, Advogada: Dra. Rosilene Conceição Cordeiro dos Santos, Recorrido(s): Comercial Jessé Ltda., Advogado: Dr. José Antônio dos Reis Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; Processo: RR - 484327/1998-9 da 9a. Região, Relator: Min. Vantuil

Abdala, Recorrente(s): Atacadão S.A. Distribuição Comércio e Indústria, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): Israel Machado, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Correção monetária - época própria" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada a partir do quinto dia útil subsequente ao mês trabalhado. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Descontos Previdenciários e Fiscais" e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar, nos precisos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo; Processo: RR - 485648/1998-4 da 11a. Região, Relator: Min. Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Alzirio Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Idália de Souza Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso pela preliminar e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à douta Justiça Comum amazônica, para os fins de direito; Processo: RR - 488059/1998-9 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Minas Gerais S.A. - DIMINAS, Advogada: Dra. Patrícia Pitangui de Salvo, Recorrido(s): José Teixeira Matias, Advogado: Dr. João Caetano Muzzi, Decisão: por unanimidade, quanto às diferenças salariais, não conhecer do recurso de revista; por unanimidade, quando à correção monetária - época própria, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para que a correção monetária observe o índice do mês seguinte ao trabalhado; Processo: RR - 488152/1998-9 da 12a. Região, Relator: Min. Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Adriana Silveira Machado, Recorrido(s): Reynaldo dos Reis Lobo Filho, Advogado: Dr. Guilherme Belem Querc, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso, nos termos do voto do Relator; Processo: RR - 488520/1998-0 da 6a. Região, Relator: Min. Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): A. C. Lira Transportes Ltda., Advogado: Dr. Edmilson Boaviegem Albuquerque Melo Júnior, Recorrido(s): Domingos de Oliveira Lima, Advogado: Dr. José Passos dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à multa do § 8º do art. 477 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação; Processo: RR - 489730/1998-1 da 11a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Estado do Amazonas - SUSAM, Procurador: Dr. Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Benonília Marques Gomes, Advogado: Dr. Mário Jorge Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, prejudicada a análise do recurso no tocante à nulidade contratual; Processo: RR - 491064/1998-8 da 4a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Antônio Carlos Bernardo, Advogado: Dr. Jorge Fernando Barth, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; Processo: RR - 492445/1998-0 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Antônio Roberto da Veiga, Recorrido(s): Valdeli Oliveira Gomes, Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Moraes, Decisão: por unanimidade, quanto às multas convencionais, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 494434/1998-5 da 12a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda., Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Recorrido(s): José Aloísio Lopes, Advogado: Dr. Daniel Scherz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema Horas Extras - contagem minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou 5 (cinco) minutos antes e/ou depois da duração da hora normal de trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema Horas Extras - compensação de jornada - atividade insalubre, mas negar-lhe provimento; Processo: RR - 494435/1998-9 da 12a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Renar Móveis S.A., Advogado: Dr. Eliseu Vescovi, Recorrido(s): Volnei Werner, Advogado: Dr. Miguel Telles de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando-se válido o acordo de compensação de jornada, excluir da condenação as horas extras dentro do limite semanal de 44 horas; Processo: RR - 494517/1998-2 da 21a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Francisco Wilkie Rebouças C. Júnior, Recorrido(s): Domício Silvério dos Santos e outros, Advogado: Dr. Alexandre José Cassol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto às URPs de abril e maio de 1988 e dar-lhe provimento parcial para, nos termos da orientação jurisprudencial antes referida, limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais pela aplicação das URPs de abril e maio/88, no valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário de março e incidente sobre os meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho; Processo: RR - 495159/1998-2 da 1a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Raul Teixeira, Recorrido(s): Adília Malaquias Cordeiro, Advogado: Dr. Atilano de Souza Rocha, Decisão: por unanimidade,

não conhecer do recurso; Processo: RR - 495961/1998-1 da 18a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Recorrente(s): Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - CRISA. Advogado: Dr. José Divino P. Rodrigues, Recorrido(s): Joaquim de Sousa Rodrigues, Advogado: Dr. José Pereira de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "aposentadoria voluntária" e, no mérito, dar-lhe provimento, para, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI/TST e do Enunciado nº 363 do TST, excluir da condenação o pagamento de aviso prévio, décimo terceiro salário, férias, FGTS acrescido da indenização de 40% e multa do art. 477, § 8º, da CLT e, ainda, das diferenças salariais e reflexos deferidos, no período de 17.8.1993 a 21.12.1995; Processo: RR - 498962/1998-4 da 15a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Edmilson Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Cabral e Almeida, Recorrido(s): Construtora Celi Ltda., Advogado: Dr. Leslie Mello Girello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 499344/1998-6 da 1a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, Advogado: Dr. José Antunes de Carvalho, Recorrido(s): Tânia Maria da Silva, Advogado: Dr. José Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência e isentando a reclamante do pagamento das custas processuais, na forma da lei; Processo: RR - 507255/1998-9 da 11a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Júlia Antonieta de Magalhães Coelho, Recorrido(s): Alex Fred Gomes da Silva, Recorrido(s): Município de Uruçurituba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público da 11ª Região, quanto à nulidade contratual, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para limitar a condenação aos salários stricto sensu, consistentes nos salários retidos nos meses de agosto e setembro de 1996, excluídas todas as demais parcelas; Processo: RR - 510268/1998-7 da 4a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Massa Falida de Mesbla Lojas de Departamentos S.A., Advogado: Dr. Nilo Amaral Júnior, Recorrido(s): Vadilei dos Anjos Afonso, Advogado: Dr. Jurandir Cardoso Pazzim, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso; Processo: RR - 512143/1998-7 da 3a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Recorrido(s): Ana Francisca de Jesus, Advogado: Dr. Tadeu Marcos Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 514014/1998-4 da 4a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Ceval Alimentos S.A., Advogado: Dr. Antônio Luiz de Faria, Recorrido(s): Marcos Antônio e Silva Lopes, Advogado: Dr. Milton Luís Xavier Gabino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Horas Extras - Contagem minuto a minuto" e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou 5 (cinco) minutos antes e/ou depois à duração da hora normal de trabalho. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "Reflexos do Adicional de Turno e Noturno"; Processo: RR - 514620/1998-7 da 4a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Município de São Leopoldo, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Szulcsewski, Recorrido(s): Antenor Pedrozo, Advogado: Dr. Dulcimar Bittencourt C. Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 516464/1998-1 da 1a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Luiz Edmundo Del Negro Sutter e outros, Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista; Processo: RR - 516482/1998-3 da 10a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Itamar Araújo Magalhães, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): Auto Posto Gasol Ltda., Advogada: Dra. Clélia Scafuto, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; Processo: RR - 516945/1998-3 da 17a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): Eva Custódio da Rocha, Advogado: Dr. Júlio César Torezani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à responsabilidade subsidiária. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela; Processo: RR - 517030/1998-8 da 4a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Município de Porto Alegre, Advogado: Dr. Eduardo Mariotti, Recorrido(s): Maria Terezinha Barbosa Rosa, Advogada: Dra. Marino de Castro Outeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; Processo: RR - 517215/1998-8 da 7a. Região, Relator: Min. Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): José Ednardo de Queiroz, Advogado: Dr. José de Assis Rodrigues, Recorrido(s): Município de Quixadá, Advogado: Dr. José Haroldo Lima Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho, nos termos do voto do Relator; Processo: RR - 519245/1998-4 da 14a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Maria Lúcia Lima de Oliveira, Advogado: Dr. Elton Sadi Fülber, Recorrido(s): Telecomunicações de Rondônia S.A. - Teleron, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para condenar subsidiariamente a Telecomunicações de Rondônia S.A. ao pagamento dos títulos deferidos à reclamante na sentença de fls. 373/381; Processo: RR - 519290/1998-9 da 4a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Roberto Godolphin Costa, Recorrido(s): Luiz Antônio dos Santos, Advogado: Dr. Evaristo Luiz

Heis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 520836/1998-6 da 7a. Região, Relator: Min. Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Ana Guilherme dos Santos e outros, Advogado: Dr. Sílvia Pinheiro de Azevedo, Recorrido(s): Município de Ibicuitinga, Advogado: Dr. Mário Vidal de Vasconcelos Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista pela preliminar de nulidade por vício na estrutura do acórdão regional, ausência de assinatura e de intimação pessoal do Ministério Público. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade do contrato de trabalho - contratação sem concurso público - e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 520887/1998-2 da 7a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Município de Milagres, Advogado: Dr. Afrânio Melo Júnior, Recorrido(s): Vicente Miguel Sobrinho e outros, Advogado: Dr. José Sérgio Dantas Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à ausência de concurso público - nulidade do contrato de trabalho - efeitos, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos salários retidos de setembro a dezembro de 1996, bem como das diferenças salariais entre o valor percebido e 50% do salário-mínimo; Processo: RR - 521494/1998-0 da 16a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Dr. Maurício Pessoa Lima, Recorrido(s): Município de Lago da Pedra, Advogado: Dr. Franco Kionitsu Suzuki, Recorrido(s): Maria Batista da Silva e outras, Advogado: Dr. Fernando Regis dos Santos Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público e dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos títulos de diferença salarial e salários vencidos; Processo: RR - 522551/1998-3 da 22a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Município de Demerval Lobão, Advogado: Dr. Manoel Carvalho de Oliveira Filho, Recorrido(s): Alli de Sousa Haidar, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Sena Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade do contrato de trabalho - efeitos e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do salário stricto sensu. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba; Processo: RR - 523468/1998-4 da 9a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Joaquim Vicente de Souza, Advogado: Dr. Conceição Aparecida Veroneze da Luz, Recorrido(s): Município de Nova Fátima, Advogado: Dr. Benedito Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 525805/1999-8 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Comercial Nova Sete Quedas Ltda., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Recorrido(s): Vilma Pereira de Castro, Advogado: Dr. Zenaide Ferreira de Lima Possar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, quanto à correção monetária, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a decisão regional, determinar que incida a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado; Processo: RR - 527305/1999-3 da 7a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques, Recorrente(s): Eleodiz Caminha Veloso e outros, Advogado: Dr. Júlio Leite Filho, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Caixa Econômica Federal. Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista adesivo dos Reclamantes; Falou pelo recorrente o Dr. Júlio Leite Filho; Processo: RR - 528279/1999-0 da 1a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Washington Peres Magalhães, Advogada: Dra. Lúcia L. Meirelles Quintella, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para anular o acórdão proferido pelo Regional, às fls. 355/356, determinando o retorno dos autos àquela Corte a fim de que profira nova decisão quanto aos embargos declaratórios do reclamante, como entender de direito; Processo: RR - 529419/1999-0 da 21a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Antenor Roberto S. de Medeiros, Recorrido(s): Jaime Pedro de Souza, Advogado: Dr. José Arimatéia de Lima, Decisão: por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista do Ministério Público e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar a reclamação improcedente, invertendo os ônus da sucumbência. Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso do Reclamado; Processo: RR - 530193/1999-9 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Cynthia Maria Simões Lopes, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Associação dos Funcionários da Colônia Juliano Moreira, Advogado: Dr. Rejanir Motta Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto à competência material e à prescrição. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao reajuste salarial decorrente da aplicação da URP de fevereiro de 1989, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo os ônus da sucumbência. Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região. OBS.: Presente à tribuna a douta patrona do Recorrente, dr. Suzana Méjia. Dispensada a Sustentação oral; Processo: RR - 530409/1999-6 da 21a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Ricardo George Furtado de M. e Menezes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Nicodemus Fabrício Maia, Recorrido(s): Sandra Maria Bezerra de Queiroz, Advogado: Dr. Alexandre José Cassol, Decisão:

por unanimidade, quanto à prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento dos depósitos para o FGTS, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a prescrição bienal total, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, com inversão dos ônus da sucumbência. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público; Processo: RR - 530568/1999-5 da 7a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado do Ceará, Procuradora: Dra. Ana Margarida de F. Guimarães Praça, Recorrido(s): Vânia Reboças de Carvalho, Advogado: Dr. Patrício de Sousa Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao Plano Collor, e dar-lhe provimento, para, excluindo da condenação o reajuste salarial resultante da aplicação do IPC de março de 1990, julgar a reclamação improcedente, restando invertidos os ônus de sucumbência; Processo: RR - 531843/1999-0 da 12a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - EPAGRI, Advogada: Dra. Suelly Lima Possamai, Recorrido(s): Cergio Tibola, Advogado: Dr. Sandro Roberto Maciel, Decisão: por unanimidade, quanto aos efeitos da aposentadoria espontânea, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar a reclamação improcedente, invertendo-se os ônus de sucumbência; Processo: RR - 531850/1999-4 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Álvaro Feres Assaf e outros, Advogado: Dr. José Gregório Marques, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Carlos Alberto Dias Sobral Pinto, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Shirley de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 541058/1999-7 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Krupp Hoesch Molas Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Alexandrino, Recorrido(s): Cícero Francisco da Silva, Advogado: Dr. Raul Antônio Muniz, Decisão: por unanimidade, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para autorizar os descontos previdenciários e fiscais sobre o crédito trabalhista, nos termos dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho; Processo: RR - 541690/1999-9 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): José Ferreira e Alves, Advogado: Dr. Edson José Bachiaga, Recorrido(s): Kronos S.A., Advogado: Dr. Gustavo Stüssi Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto ao adicional de periculosidade; Processo: RR - 541769/1999-3 da 21a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Raimunda Celeide Fernandes, Advogado: Dr. José Carlos de Brito, Recorrido(s): Município de Caruábas, Advogado: Dr. Jefferson Simão de Araújo, Decisão: por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação aos salários retido de outubro a dezembro de 1992 e junho a dezembro de 1996 e às diferenças em relação ao salário mínimo, excluídas todas as demais parcelas; Processo: RR - 548603/1999-3 da 21a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Marli Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Airton Carlos Moraes da Costa, Recorrido(s): Município do Natal, Procurador: Dr. Flávio de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 550558/1999-5 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Campinas, Procurador: Dr. Fábio Marcelo Holanda, Recorrido(s): Maria Célia Arunda Leite e outros, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à multa do art. 477 da CLT e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 562111/1999-0 da 6a. Região, Relator: Min. Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): José Mauro Guilherme Correia, Advogado: Dr. Milton Cunha Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar deserta erigida em contra-razões, conhecer do recurso, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao tribunal de origem a fim de que, afastada a descrição, aprecie o Recurso Ordinário do Banco Bandeirantes S.A. como entender de direito. OBS.: A Presidência da Turma deferiu juntada de instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do Recorrente. Dr. Victor Russomano Júnior. Dispensada a sustentação oral; Processo: RR - 564475/1999-0 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Marcelo Grandi Giroldo, Recorrido(s): Antônio José Gulim, Advogado: Dr. Paulino Zonta, Decisão: por unanimidade, quanto aos efeitos da aposentadoria espontânea, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao saldo de salário do mês de setembro de 1995, excluídas todas as demais parcelas; Processo: RR - 569069/1999-0 da 19a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado de Alagoas - Secretaria de Educação e do Desporto, Procurador: Dr. Marialba dos Santos Braga, Recorrido(s): Girlene Lúcio dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à nulidade do acórdão regional; por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a prescrição total do direito de ação, extinguir o processo com julgamento do mérito (CPC, art. 269, IV), invertendo os ônus da sucumbência; Processo: RR - 569070/1999-2 da 19a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado de Alagoas - Secretaria de Educação e do Desporto, Procurador: Dr. Marialba dos Santos Braga, Recorrido(s): Josefa Yanda Sebastião, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes de Moraes, Decisão: por unanimidade; não conhecer do



recurso de revista quanto à nulidade do acórdão regional; por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a prescrição total do direito subjetivo de ação, extinguir o processo com julgamento do mérito (CPC, art. 269, IV), invertendo os ônus da sucumbência; Processo: RR - 575298/1999-3 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Arsenísio Ribeiro de Marafigo, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, apenas quanto ao tema integração do adicional de periculosidade e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 580810/1999-6 da 16a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Distribuidora de Drogas Imperafarma Ltda., Advogada: Dra. Lisia Maria Pereira Gomes, Recorrido(s): Adoaldo Aquino Alencar, Advogado: Dr. Antônio Aquiles Miranda de Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; Processo: RR - 581739/1999-9 da 11a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Tapauá, Advogado: Dr. Carlos Lins de Lima, Recorrido(s): Ivaneide Andrade Melita, Advogado: Dr. José Carlos Pereira do Valle, Decisão: por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar a reclamação improcedente, invertendo os ônus da sucumbência; Processo: RR - 581787/1999-4 da 7a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Caucaia, Advogado: Dr. Ailton Jussiano Viana Bezerra, Recorrido(s): Maria das Graças Soares Marques, Advogado: Dr. Antônio Marques Costa, Decisão: por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para limitar a condenação ao salário stricto sensu, excluídas todas as demais parcelas; Processo: RR - 581797/1999-9 da 7a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Pacajus, Advogado: Dr. Renato Santiago de Castro, Recorrido(s): Wilson da Veiga Pessoa, Advogado: Dr. Luciantônio Almeida Falcão, Decisão: por unanimidade, quanto à nulidade da contratação, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 582990/1999-0 da 24a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): José Ricardo da Silva, Advogado: Dr. Oclécio Assunção, Recorrido(s): Sebial - Segurança Bancária, Industrial e de Valores Ltda., Advogado: Dr. Emerson Alexandre Hiratá e Sá, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; Processo: RR - 589319/1999-9 da 10a. Região, Relator: Min. Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Walberto Carlos Moura Maciel, Advogada: Dra. Lísia B. Moniz de Aragão, Recorrido(s): Meridional Agência de Notícias dos Diários Associados Ltda. e outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; Processo: RR - 596245/1999-0 da 3a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): União Federal, Procuradora: Dra. Suzana Mejia, Recorrido(s): Simone Maria de Souza e outros, Advogado: Dr. Marcelo Aroeira Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. OBS.: Presente à tribuna a douta patrona do Recorrente, dra. Suzana Mejia. Dispensada a Sustentação oral; Processo: RR - 600832/1999-2 da 12a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Blumenau, Procurador: Dr. Walfrido Soares Neto, Recorrido(s): Hercílio Cipriano, Advogado: Dr. Rui Hobus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 600886/1999-0 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Paulo de Tarso Pereira, Recorrido(s): Terezinha Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 600936/1999-2 da 11a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procurador: Dr. Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Maria Luiza dos Santos Ribeiro, Advogado: Dr. Nildo Nogueira Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicada a análise das questões relativas à nulidade por negativa de prestação jurisdicional e cerceamento do direito de defesa, multa do art. 538, parágrafo único, do CPC e nulidade contratual; Processo: RR - 605111/1999-3 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Seiji Kanashiro e outro, Advogada: Dra. Cláudia Sallum Thomé Camargo, Recorrido(s): Terezinha Longuis Ferreira Vitalino, Advogado: Dr. Marlene Melchiori Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tópico intitulado "horas extras - trabalho por produção" para, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 605113/1999-0 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Agropecuária Piratininga S. A., Advogado: Dr. Helder José Bessa Manzano, Recorrido(s): José Silva Araújo e outro, Advogado: Dr. Crispiniano Antônio Abe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tópico intitulado "horas extras - trabalho por produção" para, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 608878/1999-3 da 7a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): José Zimar de Sousa, Advogado: Dr. Francisco Wellington Lopes Guimarães, Recorrido(s): Município de Sobral, Advogado: Dr. Jorge Marcondes Prado Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto às preliminares de nulidade, por vício de forma do acórdão regional e por ausência de intimação pessoal do Parquet, e quanto ao tópico intitulado "remessa de peças ao Ministério Público Comum e ao Tribunal de Contas dos Municípios". Por unanimidade, conhecer do

recurso de revista, quanto à nulidade contratual, e, no mérito, dar-lhe provimento para, a teor do Enunciado nº 363 do TST e à ausência de pedido de salário stricto sensu, julgar improcedente a reclamação, invertendo os ônus da sucumbência, estando o Autor dispensado do pagamento das custas processuais; Processo: RR - 608879/1999-7 da 7a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Sobral, Advogado: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Francisco Gomes de Sousa, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público, quanto às preliminares de nulidade, por vício de forma do acórdão regional e por ausência de intimação pessoal do Parquet, e quanto ao tópico intitulado "remessa de peças ao Ministério Público Comum e ao Tribunal de Contas dos Municípios". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público, quanto à nulidade contratual, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais (em relação ao salário mínimo). Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo Reclamado; Processo: RR - 610230/1999-0 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Valdomiro Pereira Sodré, Advogada: Dra. Márcia Villar Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 612364/1999-6 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão Grisi, Recorrido(s): Hermínia Márcia Silveira Moreira, Advogado: Dr. Alexandre Badri Loufí, Recorrido(s): Município de Guarujá, Advogada: Dra. Ana Paula Marques dos Santos, Decisão: por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar a reclamação improcedente, invertendo os ônus da sucumbência, mas dispensado o pagamento das custas processuais, ante concessão de assistência judiciária; Processo: RR - 612661/1999-1 da 12a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ataliba Cozinha Industrial Ltda., Advogado: Dr. Hélio Prada, Recorrido(s): Anna Kucki Baron, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuoco, Decisão: por unanimidade, quanto aos efeitos da aposentadoria espontânea, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar a reclamação improcedente, invertendo os ônus de sucumbência, mas dispensado pagamento das custas processuais, ante a declaração de fl. 6; Processo: RR - 614985/1999-4 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Edson de Almeida Macedo, Recorrido(s): Edimar Cardoso, Advogado: Dr. José Maria Fagundes Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 623338/2000-8 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Darcy Silva Costa, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção. Por unanimidade, quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional e quanto à sucessão trabalhista - caracterização, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, quanto ao Plano Bresser, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar a reclamação improcedente, invertendo os ônus da sucumbência. OBS.: A Presidência da Turma deferiu juntada de instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do Recorrente. Dr. Victor Russomano Júnior. Dispensada a sustentação oral; Processo: RR - 629741/2000-7 da 17a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Estandislau Tallon Bózi, Recorrido(s): Ademair Mendes da Silva e outros, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ribeiro Marques, Recorrido(s): Município de Bom Jesus do Norte, Advogado: Dr. Paulo Figueiredo Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à nulidade contratual, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, a teor do Enunciado nº 363 desta Corte e à ausência de pedido de salário stricto sensu, julgar a reclamação improcedente, exceto no que tange ao Autor CARLOS PIMENTEL MORAES, tendo em vista que sua contratação ocorreu em 1º de maio de 1987, sendo anterior, portanto, ao advento da Constituição Federal de 1988; Processo: RR - 632794/2000-3 da 13a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Cactano dos Santos Filho, Recorrido(s): Joaquina Maria de Castro, Advogada: Dra. Marta Rejane Nóbrega, Recorrido(s): Município de Sousa, Advogado: Dr. Sebastião Fernandes Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, quanto à prescrição total, e dar-lhe provimento, para declarar totalmente prescrito o direito de ação da Autora, quanto às parcelas relativas ao período anterior a 10 janeiro de 1994, data da implantação do regime jurídico único pelo Município-Reclamado, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Ficam invertidos os ônus da sucumbência; Processo: RR - 636093/2000-7 da 4a. Região, corre junto com AIRR-636092/2000-3, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): José Marques Sobrinho, Advogado: Dr. Antônio Carlos Dornelles Ayub, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pe-

dido do Excelentíssimo Ministro-Relator; Processo: RR - 644629/2000-4 da 12a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC, Advogada: Dra. Márcia Guimarães, Recorrido(s): Leonildo Laureano Correa, Advogado: Dr. Oswaldo Miqueluzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao dano moral - competência da Justiça do Trabalho, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à responsabilidade civil e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por dano moral, vencido o Exmo. Ministro Alberto Bresciani, relator, que negava provimento ao recurso, ficando prejudicado o exame do tema "quantum" indenizatório. OBS.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Vantuil Abdala. Justificará voto vencido o Exmo. Juiz Alberto Bresciani; Falou pelo recorrente a Dra. Márcia Guimarães; Processo: RR - 654585/2000-9 da 17a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Banestes Seguros S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrente(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Paulo Barroso, Advogado: Dr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco do Estado do Espírito Santo no tocante à preliminar de nulidade por julgamento "extra petita" e dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 575/582 no que tange ao tema "dano moral", determinar o retorno dos autos à Corte de origem a fim de que profira nova decisão sobre este tópico, dentro dos limites em que proposto; restando sobrestado o exame dos demais temas e do recurso de revista do outro reclamado; Processo: RR - 657160/2000-9 da 5a. Região, corre junto com AIRR-657159/2000-7, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Antônio Augusto Lemos da Silva, Advogado: Dr. Antônio Jorge de O. C. Marques, Recorrido(s): Canto da Cidade Criações e Produções Artísticas Ltda. e outra, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisboa, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; Processo: RR - 660527/2000-0 da 11a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Amazonas - IPEAM, Procuradora: Dra. Gicelda Maria Pinheiro Dias de Aguiar, Recorrido(s): Charles Ferreira de Aquino, Advogado: Dr. Pedro Paes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicada a análise da questão relativa à nulidade contratual; Processo: RR - 660568/2000-2 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Sérgio dos Santos de Barros, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Cláudio Corte-Real Carrelli, Recorrido(s): Nym Meira Gomes, Advogado: Dr. José Gregório Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Caixa Econômica Federal, por intempestivo. Por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista da Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF; Processo: RR - 662778/2000-0 da 3a. Região, corre junto com AIRR-662777/2000-7, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Joaquim Marques de Assis Neto, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Recorrido(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Dra. Ângela Cristina Barbosa Leite Piffo, Decisão: por unanimidade, quanto aos honorários advocatícios, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 672443/2000-0 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Vera Lúcia de Almeida, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Recorrido(s): Helios Carbox S. A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Jayme de Carvalho Filho, Decisão: por unanimidade, quanto à preliminar de nulidade, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à estabilidade provisória, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 88 da SDI/TST, restabelecer a sentença, invertendo os ônus da sucumbência; Processo: RR - 673460/2000-4 da 12a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Evaldo Zietz, Advogado: Dr. Wilson Reimer, Recorrido(s): Indústria de Bebidas Antártica-Polar S.A., Advogado: Dr. Edson Luiz Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "aposentadoria voluntária"; Processo: RR - 675222/2000-5 da 17a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Estandislau Tallon Bózi, Recorrente(s): Município de Castelo, Procurador: Dr. Mercedes Luzório, Recorrido(s): Joel da Silva, Advogado: Dr. Cheize Bernardo Buteri Machado Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, quanto à nulidade contratual, e, no mérito, dar-lhe provimento para, a teor do Enunciado nº 363 desta Corte e à ausência de pedido de salário stricto sensu, julgar a reclamação improcedente, invertendo os ônus da sucumbência. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo Ministério Público, quanto à nulidade do contrato de trabalho; Processo: RR - 675236/2000-4 da 12a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Araranguá, Advogado: Dr. Caio César Pereira de Souza, Recorrido(s): Alexander Ferro Cristiano, Advogado: Dr. Sandro Roberto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à nulidade contratual, e, no mérito, dar-lhe provimento para, a teor do Enunciado nº 363 do TST, julgar improcedente a reclamação, invertendo os ônus da sucumbência; Processo: RR - 675237/2000-8 da 12a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Blumenau, Procurador: Dr. Walfrido Soares Neto, Recorrido(s): Manoel Júlio Raimundo, Advogado: Dr. Mauri Agostini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do re-



curso de revista: Processo: RR - 676203/2000-6 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Massa Falida de Metalvani Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Elaine Cristina dos Santos Matheus, Advogado: Dr. Tarcísio Abrahão Thomaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à dobra do art. 467 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a determinação de pagamento da parcela. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à multa do art. 477 da CLT; Processo: RR - 680292/2000-2 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Pedro Mariano de Oliveira, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Recorrido(s): Siderúrgica Barra Mansa S.A., Advogada: Dra. Patricia Miranda Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas extras - contagem minuto a minuto e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras, os minutos excedentes à jornada, antes e depois, por seu total, quando ultrapassados cinco minutos. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras - adicional; Processo: RR - 688529/2000-3 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Guarujá, Advogada: Dra. Fabiana Noronha Garcia, Recorrido(s): Eduardo Silva Araújo, Advogada: Dra. Leda Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à nulidade contratual, e, no mérito, dar-lhe provimento para, a teor do Enunciado nº 363 do TST, julgar improcedente a reclamação, invertendo os ônus da sucumbência. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista, quanto ao seguro-desemprego; Processo: RR - 688632/2000-8 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. Márcia Dieguez Leuzinger, Recorrido(s): Celso Gastão Córscico, Advogado: Dr. Vilson Osmar Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à nulidade contratual, e, no mérito, dar-lhe provimento para, a teor do Enunciado nº 363 desta Corte, limitar a condenação ao pagamento do salário de dezembro de 1996, excluídas todas as demais parcelas; Processo: RR - 689095/2000-0 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. Márcia Dieguez Leuzinger, Recorrido(s): Cleusa Aparecida Pansolin, Advogado: Dr. Fábio Costa de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à nulidade contratual, e, no mérito, dar-lhe provimento para, a teor do contido no Enunciado nº 363/TST e à ausência de pedido de salário stricto sensu, julgar improcedente a reclamação, invertendo os ônus da sucumbência; Processo: RR - 689122/2000-2 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Guarujá, Advogada: Dra. Fabiana Noronha Garcia, Recorrido(s): Jomilda Alcântara Santana, Advogado: Dr. Alexandre Badri Loufi, Decisão: por unanimidade, quanto à prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento dos depósitos para o FGTS, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 689169/2000-6 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): União Federal, Procuradora: Dra. Suzana Mejia, Recorrido(s): Edson Fabião e outros, Advogado: Dr. Márcio A. F. da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, quanto à prescrição, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, quanto aos adicionais de periculosidade e insalubridade, não conhecer do recurso de revista. OBS.: Presente à tribuna a douta patrona do Recorrente, dra. Suzana Mejia. Dispensada a Sustentação oral; Processo: RR - 691291/2000-2 da 8a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado, Recorrido(s): Fernando Augusto Paz Pantoja e outros, Advogado: Dr. Abelardo da Silva Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; Processo: RR - 691526/2000-5 da 17a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Olga Lopes Sobrinho, Advogada: Dra. Sandra Cristina de A. Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "responsabilidade solidária". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto às diferenças de FGTS, mas negar-lhe provimento; Processo: RR - 691653/2000-3 da 2a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Oswaldo Cruz Assistência Médica Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Antônio Carlos Fantini, Advogado: Dr. Vander Bernardo Gaeta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para declarar prescrito o recolhimento do FGTS, referentes às parcelas anteriores a 27/10/88, dada a declaração de prescrição das verbas remuneratórias anteriores à mencionada data. OBS.: Presente à tribuna o douto patrono do Recorrente, dr. Leonardo Miranda Santana. Dispensada a Sustentação oral; Processo: RR - 693071/2000-5 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Toledo, Advogada: Dra. Danielle Albuquerque Korndorfer, Recorrido(s): Valdevino Valter Padilha, Advogado: Dr. Darci Heerdt, Decisão: por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista; Processo: RR - 696556/2000-0 da 1a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Recorrido(s): Antônio Carlos Pereira e outros, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contrarrazões. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Sucessão". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Diferenças salariais" e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser e, por

consequente, julgar improcedente a reclamação. Prejudicado o exame do recurso do Banco do Estado do Rio de Janeiro; Processo: RR - 697683/2000-5 da 8a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado, Recorrido(s): Manoel Silva Pinheiro Filho, Advogado: Dr. Abelardo da Silva Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 700899/2000-0 da 21a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Walter Hipérides Santos de Lima, Recorrido(s): José Francisco da Silva e outros, Recorrido(s): Agromar - Agro-industrial Marcoalhado S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 701550/2000-0 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Oney Roberto Sapla, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista para melhor exame. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas extras, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos fiscais - Cálculo - Critério e dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais obedeam ao Provimento nº 196 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios; Processo: RR - 701554/2000-4 da 5a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida, Recorrido(s): Maria Luzia Ramos Filha, Advogado: Dr. Emandes de Andrade Santos, Decisão: adiado o julgamento; Processo: RR - 705584/2000-3 da 10a. Região, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gisela Ladeira Bizarra, Recorrido(s): Naura Lúcia Koerich, Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; Processo: RR - 705968/2000-0 da 5a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Aliança Distribuidora de Tecidos Ltda., Advogado: Dr. Aurélio Pires, Recorrido(s): Ailson Assis Baeta, Advogado: Dr. José Carneiro Alves, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; Processo: RR - 706698/2000-4 da 15a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Luiz Antônio do Carmo, Advogada: Dra. Cristina Prampere Munhato, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Thereza da Silva Jacá Fortes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade das contra-razões apresentadas ao recurso ordinário, determinar o retorno dos autos à Corte de origem a fim de que, levando em consideração a impugnação ofertada pelo autor, julgue novamente o recurso ordinário do reclamado, como entender de direito, restando prejudicado o exame do restante do recurso de revista; Processo: RR - 712058/2000-5 da 1a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Paulo Sérgio Portilho de Carvalho, Advogada: Dra. Ana Paula Barreto Costa, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; Processo: RR - 720124/2000-7 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen Francisca W. da Silveira, Recorrido(s): Anizio Elizeu Del Pintor, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista para melhor exame. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à multa do art. 538, parágrafo único, do CPC. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras - validade das folhas individuais de presença. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas extras - cargo de confiança, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos fiscais - critério de incidência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais e previdenciários obedeam ao provimento 196 da da Corregedoria-Geral do Trabalho; Processo: RR - 734171/2001-9 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Sérgio Favilla de Mendonça, Recorrente(s): Município de Campos dos Goytacazes, Advogada: Dra. Janete Moreira Cruz Gripp, Recorrido(s): Maria Rosane da Silva Rangel, Advogado: Dr. Adão Gilmar Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público, quanto à nulidade contratual, e, no mérito, dar-lhe provimento para, a teor do Enunciado nº 363 do TST, julgar improcedente a reclamação, invertendo os ônus da sucumbência. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista do Réu; Processo: RR - 737138/2001-5 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen Francisca W. da Silveira, Recorrido(s): Sônia Maria Scarpim Capra, Advogado: Dr. José Fernando Righi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista para melhor exame. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à multa por embargos de declaração protelatórios. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas extras, mas negar-lhe provimento; Processo: ED-RR - 241427/1996-9 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Gonçalves de Barros Júnior, Embargado(a): José Ribamar Luz, Advogado: Dr. Eduardo Otávio Albuquerque dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos Embargos de Declaração para, emprestando-lhes efeito modificativo, com fulcro no Enunciado nº 278/TST, passar a conhecer do Recurso de Revista de fls. 204/211 apenas no tocante ao tema "necessidade de nova manifestação judicial para exclusão da insalubridade" e, no mérito, ne-

gar-lhe provimento; Processo: ED-RR - 311971/1996-7 da 4a. Região, Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Horizontina e Região, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e outros, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos constantes da fundamentação extermada pelo Relator, sem qualquer alteração no dispositivo do acórdão embargado; Processo: ED-RR - 337783/1997-0 da 11a. Região, Relator: Min. Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Raimundo Expedito de Souza Maquiné, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para suplementar a fundamentação do acórdão embargado, mantido, integralmente, o seu dispositivo; Processo: ED-RR - 346237/1997-6 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Maria Amélia Soares Botelho, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial aos Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes do Voto do Relator, restando inalterado o dispositivo da decisão embargada; Processo: ED-RR - 352461/1997-0 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: William Marcos dos Santos, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para tão-somente prestar os esclarecimentos necessários, sem qualquer alteração no dispositivo do acórdão embargado; Processo: ED-RR - 359982/1997-5 da 11a. Região, Relator: Min. Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Embargado(a): Lucival de Andrade Miranda, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos Embargos Declaratórios para, sanando a omissão/contradição apontada, analisar a especificidade do aresto de fl. 218, sem, contudo, imprimir qualquer efeito modificativo ao julgado, restando, por isso, inalterado o dispositivo do acórdão embargado; Processo: ED-RR - 359993/1997-3 da 17a. Região, Relator: Min. Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Embargado(a): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos presentes embargos declaratórios; Processo: ED-RR - 359995/1997-0 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Embargado(a): Elizabete de Fátima Eugênio, Advogada: Dra. Wânia Guimarães Rabêlo de Almeida, Embargado(a): Administração de Serviços Internos Ltda. - ADSEVIS, Advogada: Dra. Claire Luiza Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para tão-somente prestar os esclarecimentos necessários, sem qualquer alteração no dispositivo do acórdão embargado; Processo: ED-RR - 376964/1997-9 da 17a. Região, Relator: Min. Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Sérgio Carlos Pitanga, Advogado: Dr. Fábio Eduardo Bonisson Paixão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos Declaratórios; Processo: ED-RR - 383166/1997-0 da 10a. Região, Relator: Min. Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Cláudio Puttini Calza e outros, Advogada: Dra. Ana Maria Ribas Magno, Embargado(a): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos presentes Embargos Declaratórios; Processo: ED-RR - 388377/1997-1 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Roberto Carneiro, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos presentes Embargos Declaratórios; Processo: ED-RR - 404770/1997-2 da 7a. Região, Relator: Min. Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Companhia Estadual de Desenvolvimento Agrário e de Pesca - CEDAP, Embargado(a): Tarcísio Cruz Saraiva e outro, Advogada: Dra. Marisley Pereira Brito, Decisão: unanimemente, conhecer e, no mérito, dar parcial provimento aos presentes embargos de declaração, isto para suplementar a fundamentação, sendo que as presentes razões ficam fazendo parte integrante do acórdão de fls. 336/339, ora embargado; Processo: ED-RR - 421746/1998-3 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Marcos Eduardo Lazarini, Advogado: Dr. Deusdério Tórmina, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos presentes Embargos Declaratórios, isto para sanar a omissão apontada e prestar os devidos esclarecimentos, restando, contudo, inalterada a conclusão do acórdão embargado; Processo: ED-AIRR - 472743/1998-5 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): João Marcos Posenatto, Advogada: Dra. Elizabeth Teresa Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração interpostos pela Reclamada para, sanando a omissão existente no v. acórdão embargado, apreciar a alegação de contrariedade ao Enunciado nº 277/TST, rejeitando-a, todavia, ficando inalterada a parte dispositiva do aresto impugnado; Processo: ED-AIRR - 507282/1998-1 da 20a. Região, Relator: Min. Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Empresa Energética de



Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Jailson Alves do Nascimento, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: unanimemente, conhecer e dar parcial provimento aos Embargos de Declaração da reclamada, isto para prestar os devidos esclarecimentos, mantendo, todavia, inalterada a conclusão do v. acórdão embargado; Processo: ED-RR - 507283/1998-5 da 20a. Região, Relator: Min. Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Jailson Alves do Nascimento, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: unanimemente, conhecer e dar parcial provimento aos Embargos de Declaração para apenas complementar a fundamentação, mantido, integralmente, o dispositivo do acórdão embargado; Processo: ED-RR - 531806/1999-3 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Embargado(a): Jair Antônio dos Santos, Advogada: Dra. Cecília Inácio Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos presentes Embargos Declaratórios; Processo: ED-RR - 546420/1999-8 da 18a. Região, Relator: Min. Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Célio de Souza Fortunato e outros, Advogado: Dr. Geraldo Caetano da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos presentes Embargos Declaratórios; Processo: ED-RR - 557775/1999-9 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Sebastião Rodrigues da Silva e outros, Advogada: Dra. Alexandra Carvalho da Rocha, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CE-EE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios; Processo: ED-RR - 582520/1999-7 da 11a. Região, Relator: Min. Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Embargado(a): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SES, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Embargante: Ana Cláudia Torres Lobão, Advogada: Dra. Auta Gagliardi Madeira de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos presentes Embargos Declaratórios; Processo: ED-AIRR - 626003/2000-9 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Cláudio Roberto Martin, Advogado: Dr. Shirlene Bocardo Ferreira, Embargado(a): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos presentes Embargos Declaratórios, por intempestivos; Processo: ED-AIRR - 628132/2000-7 da 17a. Região, Relator: Min. Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Clemens Silva Souza, Advogada: Dra. Joana D'Arc Bastos Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento aos presentes Embargos Declaratórios; Processo: ED-AIRR - 637271/2000-8 da 8a. Região, Relator: Min. Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Talita Corrêa da Silva, Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento aos presentes Embargos Declaratórios; Processo: ED-AIRR - 648990/2000-5 da 8a. Região, Relator: Min. Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Embargado(a): Ciro Nazaré da Costa Souza, Advogada: Dra. Simone de Paiva Barreiros, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento aos presentes Embargos Declaratórios; Processo: ED-AIRR - 654838/2000-3 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Osvaldo Alberti e outros, Advogado: Dr. Carlos Henrique Brunelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento aos presentes Embargos Declaratórios; Processo: ED-AIRR - 702219/2000-4 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Vilma Valim Scheffer, Advogado: Dr. Jeferson Maldaner, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos Declaratórios. Ainda em unanimidade, condenar o Embargante a pagar multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC; Processo: ED-AIRR - 713542/2000-2 da 6a. Região, Relator: Min. Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. C. de Almeida, Embargado(a): Maria Rita Duarte Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos presentes Embargos Declaratórios; Às doze horas e cinquenta minutos, encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu Juhan Cury - Diretora da Secretaria da Segunda Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, e por mim subscrita, aos vinte dias do mês de junho do ano dois mil e um.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria

Secretaria da 3ª Turma

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS

Processos redistribuídos no âmbito da 3a. Turma.
Relator : Ministro Carlos Alberto Reis de Paula
Processo : AIRR - 739934 / 2001 . 7 - TRT da 15ª Região
Agravante(s) : Citrosuco Paulista S.A.
Advogado : Osmar Mendes Paixão Cortes
Agravado(s) : Reinaldo Bortoluci da Silva
Advogado : Estela Regina Frigeri
Relator : Ministro Carlos Alberto Reis de Paula
Processo : ED-RR - 437245 / 1998 . 8 - TRT da 15ª Região
Embargante : Citrosuco Paulista S.A.
Advogado : Osmar Mendes Paixão Cortes
Embargado(a) : Nivaldo dos Santos
Advogado : Suelly de Fátima Casseb
Relator : Ministro Carlos Alberto Reis de Paula
Processo : RR - 476339 / 1998 . 6 - TRT da 15ª Região
Recorrente(s) : Citrosuco Paulista S.A.
Advogado : Osmar Mendes Paixão Côrtes
Recorrido(s) : João Antônio Morato
Advogado : Edson Pedro da Silva
Relator : Ministro Carlos Alberto Reis de Paula
Processo : RR - 570539 / 1999 . 4 - TRT da 15ª Região
Recorrente(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Sandra Regina Pavani Broca
Recorrido(s) : Ricardo de Campos Peron
Advogado : Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
Relator : Ministro Carlos Alberto Reis de Paula
Processo : RR - 572681 / 1999 . 6 - TRT da 15ª Região
Recorrente(s) : Cargill Citrus Ltda.
Advogado : Cláudia Sallum Thomé Camargo
Recorrido(s) : Elias Santos de Oliveira
Advogado : Ibiraci Navarro Martins
Relator : Ministro Carlos Alberto Reis de Paula
Processo : RR - 580079 / 1999 . 2 - TRT da 15ª Região
Recorrente(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Neuza Maria L. P. de Godoy
Recorrido(s) : Celina Simões de Araújo
Advogado : Antonio Mello Martini
Relator : Ministro Carlos Alberto Reis de Paula
Processo : RR - 590959 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região
Recorrente(s) : Sucocitric Cutrale Ltda.
Advogado : Antônia Regina Tancini Pestana
Recorrido(s) : José Nestor da Silva
Advogado : Estela Regina Frigeri
Relator : Ministro Carlos Alberto Reis de Paula
Processo : RR - 612314 / 1999 . 3 - TRT da 15ª Região
Recorrente(s) : Janeth Alves de Oliveira
Advogado : Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
Recorrido(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Neuza Maria Lima Pires de Godoy
Relator : Ministro Carlos Alberto Reis de Paula
Processo : RR - 615799 / 1999 . 9 - TRT da 15ª Região
Recorrente(s) : Sucocitric Cutrale Ltda.
Advogado : Antônia Regina Tancini Pestana
Recorrido(s) : João dos Santos
Advogado : Abel Matias de Godoi Filho
Relator : Ministro Carlos Alberto Reis de Paula
Processo : RR - 615802 / 1999 . 8 - TRT da 15ª Região
Recorrente(s) : Sucocitric Cutrale Ltda.
Advogado : Antônia Regina Tancini Pestana
Recorrido(s) : Ivo José Alves e Outros
Advogado : Antônio Sabino
Relator : Ministro Carlos Alberto Reis de Paula
Processo : RR - 615803 / 1999 . 1 - TRT da 15ª Região
Recorrente(s) : Sucocitric Cutrale Ltda.
Advogado : Antônia Regina Tancini Pestana
Recorrido(s) : Ijail Zanatelli
Advogado : Abel Matias de Godoi Filho
Relator : Ministro Carlos Alberto Reis de Paula
Processo : RR - 632056 / 2000 . 4 - TRT da 15ª Região
Recorrente(s) : Sucocitric Cutrale Ltda.
Advogado : Cláudia Aparecida Frigero
Recorrido(s) : Irene Pedroni Siqueira
Advogado : Anésia Maria Godinho Giacóia
Relator : Ministro Carlos Alberto Reis de Paula
Processo : RR - 640304 / 2000 . 5 - TRT da 15ª Região
Recorrente(s) : Sucocitric Cutrale Ltda.
Advogado : André Luís Feloni
Recorrido(s) : Aparecido Bragante
Advogado : Esber Chaddad
Relator : Ministro Carlos Alberto Reis de Paula
Processo : RR - 642000 / 2000 . 7 - TRT da 15ª Região
Recorrente(s) : Cargill Citrus Ltda.
Advogado : Cláudia Sallum Thomé Camargo
Recorrido(s) : Nelci Marcolina Moreira
Advogado : Steve de Paula e Silva
Relator : Ministro Carlos Alberto Reis de Paula

Processo : RR - 645262 / 2000 . 1 - TRT da 15ª Região
Recorrente(s) : Sucocitric Cutrale Ltda.
Advogado : Antônia Regina Tancini Pestana
Recorrido(s) : João Vieira
Advogado : Estela Regina Frigeri
Relator : Ministro Carlos Alberto Reis de Paula
Processo : RR - 646196 / 2000 . 0 - TRT da 6ª Região
Recorrente(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Erwin Herbert Friedheim Neto
Recorrido(s) : Jacir Procópio Silva
Advogado : Carlos Cavalcanti
Relator : Ministro Carlos Alberto Reis de Paula
Processo : RR - 647989 / 2000 . 7 - TRT da 6ª Região
Recorrente(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Erwin Herbert Friedheim Neto
Recorrido(s) : Elizabeth Granja de Assunção
Advogado : Ercília de Alencar Carvalho
Relator : Ministro Carlos Alberto Reis de Paula
Processo : RR - 650783 / 2000 . 7 - TRT da 15ª Região
Recorrente(s) : Citrosuco Paulista S.A.
Advogado : Osmar Mendes Paixão Cortes
Recorrido(s) : Maria da Conceição dos Santos Moura
Advogado : Estela Regina Frigeri
Relator : Ministro Carlos Alberto Reis de Paula
Processo : RR - 650897 / 2000 . 1 - TRT da 15ª Região
Recorrente(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Lúcia Helena de Souza Ferreira
Recorrido(s) : Wilson Gonçalves Ribeiro
Advogado : Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
Relator : Ministro Carlos Alberto Reis de Paula
Processo : RR - 663297 / 2000 . 5 - TRT da 15ª Região
Recorrente(s) : Cargill Citrus Ltda.
Advogado : Cláudia Sallum Thomé Camargo
Recorrido(s) : Benedito Poli
Advogado : Ibiraci Navarro Martins
Relator : Ministro Carlos Alberto Reis de Paula
Processo : RR - 666454 / 2000 . 6 - TRT da 15ª Região
Recorrente(s) : Citrosuco Paulista S.A.
Advogado : Marcia Lyra Bérnago
Recorrido(s) : Luiz Carlos Lagoinha
Advogado : Suelly de Fátima Casseb
Relator : Ministro Carlos Alberto Reis de Paula
Processo : RR - 667940 / 2000 . 0 - TRT da 6ª Região
Recorrente(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Victor Russomano Júnior
Recorrido(s) : Nielsen José Madeira da Costa
Advogado : Jairo de Albuquerque Maciel
Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
Processo : AIRR - 716213 / 2000 . 5 - TRT da 6ª Região
Agravante(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Alvaro Van Der Ley Lima Neto
Agravado(s) : Cícero Damião da Silva
Agravado(s) : Usina Frei Caneca S.A.
Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
Processo : AIRR - 755513 / 2001 . 1 - TRT da 6ª Região
Agravante(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Viviane Lachner
Agravado(s) : José Luciano Filgueira de Ataíde Júnior
Advogado : Valder Rubens de Lucena Patriota
Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
Processo : AIRR e RR - 714610 / 2000 . 3 - TRT da 1ª Região
Agravante(s) e Recorrido(s) : Banco ABN Amro S.A. e Outra
Advogado : Charles Vandrê Barbosa de Araújo
Agravado(s) e Recorrente(s) : Irineu Ferreira de Oliveria
Advogado : Elvio Bernardes
Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
Processo : RR - 227293 / 1995 . 0 - TRT da 4ª Região
Recorrente(s) : Horst Schneider
Advogado : Milton Carrijo Galvão
Recorrente(s) : Estado do Rio Grande do Sul
Advogado : Heron Guido de Moura
Recorrido(s) : Os Mesmos
Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
Processo : RR - 384064 / 1997 . 4 - TRT da 1ª Região
Recorrente(s) : Banco Real S.A. e Outro
Advogado : Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães
Recorrido(s) : Adilson Maia Ribeiro
Advogado : José da Silva Caldas
Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
Processo : RR - 424569 / 1998 . 1 - TRT da 1ª Região
Recorrente(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Luiz Eduardo Fontes de Mendonça
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense
Advogado : Sílvio Soares Lessa
Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
Processo : RR - 434633 / 1998 . 9 - TRT da 6ª Região
Recorrente(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Maria Auxiliadora da Silva Lima
Recorrido(s) : Maria José Cursino
Advogado : Gérson Galvão
Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
Processo : RR - 526082 / 1999 . 6 - TRT da 1ª Região
Recorrente(s) : André Rodrigues de Araújo
Advogado : Carlos Alberto de Oliveira
Recorrido(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Sérgio Batalha Mendes
Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo

- Processo : RR - 533513 / 1999 . 3 - TRT da 9ª Região
 Recorrente(s) : Ivaí - Engenharia de Obras S.A.
 Advogado : Adyr Raitani Júnior
 Recorrido(s) : Américo Guerini
 Advogado : Ayrton Santos Lima Filho
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Processo : RR - 533561 / 1999 . 9 - TRT da 9ª Região
 Recorrente(s) : Banco Real S.A.
 Advogado : Júlio Barbosa Lemes Filho
 Recorrido(s) : Alzira Cecília Amâncio
 Advogado : Dinei Faversoni
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Processo : RR - 535452 / 1999 . 5 - TRT da 1ª Região
 Recorrente(s) : Banco Real S.A.
 Advogado : Márcio Guimarães Pessoa
 Recorrido(s) : Einstein da Silva Torres
 Advogado : Carlos Alberto de Oliveira
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Processo : RR - 546376 / 1999 . 7 - TRT da 6ª Região
 Recorrente(s) : Maria do Socorro de Barros Melo
 Advogado : Paulo Azevedo
 Recorrente(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
 Advogado : Roberto Trigueiro Fontes
 Recorrido(s) : Os Mesmos
 Advogado : Os Mesmos
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Processo : RR - 592480 / 1999 . 6 - TRT da 9ª Região
 Recorrente(s) : Banco Real S.A.
 Advogado : Sandra Regina Prado
 Recorrido(s) : Florisdival Pereira Cadide
 Advogado : Martins Gati Camacho
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Processo : RR - 599356 / 1999 . 3 - TRT da 10ª Região
 Recorrente(s) : Banco Real S.A.
 Advogado : Rogério Avelar
 Recorrido(s) : Eliane Costa Campos Malveira
 Advogado : José Antonio Gonçalves de Carvalho
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Processo : RR - 632134 / 2000 . 3 - TRT da 1ª Região
 Recorrente(s) : Banco Real S.A.
 Advogado : Nicolau F. Olivieri
 Recorrido(s) : Ricardo Teotônio Ferreira
 Advogado : Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Processo : RR - 641655 / 2000 . 4 - TRT da 1ª Região
 Recorrente(s) : Daniel Aguiete Casado
 Advogado : José Eymard Loguercio
 Recorrido(s) : Banco ABN Amro S.A.
 Advogado : Sônia Manhã Soares dos Guarany
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Processo : RR - 643236 / 2000 . 0 - TRT da 6ª Região
 Recorrente(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
 Advogado : Alvaro Van Der Ley Lima Neto
 Recorrido(s) : Adalgisa Maria de Oliveira Lima Souza
 Advogado : Fabiano Gomes Barbosa
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Processo : RR - 645295 / 2000 . 6 - TRT da 1ª Região
 Recorrente(s) : Erly Moreira da Silva
 Advogado : Elvio Bernardes
 Recorrido(s) : Banco ABN Amro S.A.
 Advogado : Nicolau F. Olivieri
 Recorrido(s) : Fundação Clemente de Farias
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Processo : RR - 648098 / 2000 . 5 - TRT da 2ª Região
 Recorrente(s) : Banco Real S.A.
 Advogado : Esper Chacur Filho
 Recorrido(s) : Marcelo Demichele da Silva
 Advogado : Donizeti Rolim de Paula
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Processo : RR - 662940 / 2000 . 9 - TRT da 4ª Região
 Recorrente(s) : Banco Real S.A.
 Advogado : Frederico Azambuja Lacerda
 Recorrido(s) : Rosângela da Rosa Freitas
 Advogado : Arlindo Mansur
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Processo : RR - 672330 / 2000 . 9 - TRT da 4ª Região
 Recorrente(s) : Mário Amauri de Oliveira
 Advogado : Carlos Eduardo Martins Machado
 Recorrido(s) : Zero Hora - Editora Jornalística S.A.
 Advogado : Luiz Souza Costa
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Processo : RR - 674510 / 2000 . 3 - TRT da 1ª Região
 Recorrente(s) : Anderson da Silva Freire
 Advogado : Elvio Bernardes
 Recorrido(s) : Banco ABN Amro S.A.
 Advogado : Sônia Manhã Soares dos Guarany
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Processo : RR - 675202 / 2000 . 6 - TRT da 11ª Região
 Recorrente(s) : Banco Real S.A.
 Advogado : Márcio Luiz Sordi
 Recorrido(s) : Vânia Alves Perrone Maia
 Advogado : João Wanderley de Carvalho
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
- Processo : RR - 676221 / 2000 . 8 - TRT da 2ª Região
 Recorrente(s) : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
 Advogado : Cristina Soares da Silva
 Recorrido(s) : José Luiz Gonçalves
 Advogado : Ricardo José de Assis Gebrim
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Processo : RR - 700281 / 2000 . 4 - TRT da 6ª Região
 Recorrente(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
 Advogado : Alvaro Van Der Ley Lima Neto
 Recorrido(s) : Marcos Antônio Ferreira
 Advogado : Adolfo Moury Fernandes
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Processo : RR - 705089 / 2000 . 4 - TRT da 2ª Região
 Recorrente(s) : Banco ABN Amro S.A.
 Advogado : Cristina Saraiva de Almeida Bueno
 Recorrido(s) : Andréa Maria Alexandre
 Advogado : Airtton Duarte
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
 Processo : AIRR - 753204 / 2001 . 1 - TRT da 2ª Região
 Agravante(s) : Banco Real S.A.
 Advogado : Jair Tavares da Silva
 Agravado(s) : Janete do Nascimento Cruz
 Advogado : Mauricio Jarrouge
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
 Processo : AIRR - 753211 / 2001 . 5 - TRT da 2ª Região
 Agravante(s) : Banco ABN Amro Real S.A. e Outra
 Advogado : Luciano de Azevedo Rios
 Agravado(s) : Maria José Vieira
 Advogado : Cynthia Gateno
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
 Processo : RR - 371565 / 1997 . 9 - TRT da 3ª Região
 Recorrente(s) : Carmosino Monteiro Schemes
 Advogado : Geraldo César Franco
 Recorrido(s) : Banco Real S.A.
 Advogado : Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
 Processo : RR - 422919 / 1998 . 8 - TRT da 1ª Região
 Recorrente(s) : Jaime Fernandes Pereira
 Advogado : José Eymard Loguercio
 Recorrido(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
 Advogado : José Carlos Moraes Cavalcanti
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
 Processo : RR - 439150 / 1998 . 1 - TRT da 3ª Região
 Recorrente(s) : Banco Real S.A.
 Advogado : Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
 Recorrido(s) : Marcia Maria de Paula Souza
 Advogado : Athos Geraldo Dolabela da Silveira
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
 Processo : RR - 459090 / 1998 . 9 - TRT da 3ª Região
 Recorrente(s) : Banco Real S.A.
 Advogado : Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
 Recorrido(s) : Sérgio Roberto Sato
 Advogado : Nilton Correia
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
 Processo : RR - 468240 / 1998 . 8 - TRT da 3ª Região
 Recorrente(s) : Banco Real S.A.
 Advogado : Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
 Recorrido(s) : Marcos Antônio Costa
 Advogado : Pollyanna Renée Alves do Nascimento
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
 Processo : RR - 477292 / 1998 . 9 - TRT da 1ª Região
 Recorrente(s) : Jurê Barros Borges
 Advogado : José da Silva Caldas
 Recorrente(s) : Banco Real S.A.
 Advogado : Nicolau F. Olivieri
 Recorrido(s) : Os Mesmos
 Advogado : Os Mesmos
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
 Processo : RR - 526080 / 1999 . 9 - TRT da 1ª Região
 Recorrente(s) : Banco Real S.A.
 Advogado : Marcos Luiz Oliveira de Souza
 Recorrente(s) : José Gama Correia
 Advogado : José da Silva Caldas
 Recorrido(s) : Os Mesmos
 Advogado : Os Mesmos
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
 Processo : RR - 529124 / 1999 . 0 - TRT da 12ª Região
 Recorrente(s) : Zero Hora - Editora Jornalística S.A.
 Advogado : Alexandre Russi
 Recorrido(s) : Giovanni da Silva
 Advogado : Lizeanne Beckhauser
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
 Processo : RR - 536751 / 1999 . 4 - TRT da 3ª Região
 Recorrente(s) : Banco Real S.A.
 Advogado : Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
 Recorrido(s) : Dênio Márcio Campara
 Advogado : Fábio das Graças Oliveira Braga
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
 Processo : RR - 542229 / 1999 . 4 - TRT da 1ª Região
 Recorrente(s) : Banco Real S.A.
 Advogado : Sérgio Batalha Mendes
 Recorrente(s) : Stênio Antônio Figueiredo
 Advogado : Mauro Ortiz Lima
 Recorrido(s) : Os Mesmos
 Advogado : Os Mesmos
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
- Processo : RR - 543038 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região
 Recorrente(s) : Kátia Cristina Carvalho Silva
 Advogado : Carlos Alberto de Oliveira
 Recorrido(s) : Banco Real S.A.
 Advogado : Márcio Guimarães Pessoa
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
 Processo : RR - 543039 / 1999 . 4 - TRT da 1ª Região
 Recorrente(s) : Aparecida dos Santos Martins
 Advogado : José da Silva Caldas
 Recorrido(s) : Banco Real S.A.
 Advogado : Márcio Guimarães Pessoa
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
 Processo : RR - 590983 / 1999 . 1 - TRT da 9ª Região
 Recorrente(s) : Banco Real S.A.
 Advogado : Sandra Regina Prado
 Recorrido(s) : João Tadeu Rossete
 Advogado : Pedro Paulo Pamplona
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
 Processo : RR - 623257 / 2000 . 8 - TRT da 4ª Região
 Recorrente(s) : Banco Real S.A.
 Advogado : Frederico Azambuja Lacerda
 Recorrido(s) : Edson Avelino Bernardi Viana
 Advogado : Alexandre Ortiz de Paris
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
 Processo : RR - 632120 / 2000 . 4 - TRT da 1ª Região
 Recorrente(s) : Juares Jorge Gomes Dias
 Advogado : Carlos Alberto de Oliveira
 Recorrido(s) : Banco Real S.A.
 Advogado : Márcio Guimarães Pessoa
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
 Processo : RR - 637517 / 2000 . 9 - TRT da 15ª Região
 Recorrente(s) : Sucocítrico Cutrale Ltda.
 Advogado : Antônia Regina Tancini Pestana
 Recorrido(s) : Abrahão Plácido Lisboa
 Advogado : Suely de Fátima Casseb
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
 Processo : RR - 638741 / 2000 . 8 - TRT da 15ª Região
 Recorrente(s) : Sucocítrico Cutrale Ltda.
 Advogado : Cláudia Aparecida Frigero
 Recorrido(s) : Márcia Sílvia de Oliveira
 Advogado : Esber Chaddad
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
 Processo : RR - 647514 / 2000 . 5 - TRT da 1ª Região
 Recorrente(s) : Wilson Gonçalves Gomes
 Advogado : Mauro Henrique Ortiz Lima
 Recorrido(s) : Banco ABN Amro S.A.
 Advogado : Eliane Helena de Oliveira Aguiar
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
 Processo : RR - 655153 / 2000 . 2 - TRT da 4ª Região
 Recorrente(s) : Banco Real S.A.
 Advogado : Frederico Azambuja Lacerda
 Recorrido(s) : Emerson Castanho Pereira
 Advogado : Augusto Recena Grassi
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
 Processo : RR - 660254 / 2000 . 7 - TRT da 2ª Região
 Recorrente(s) : Banco ABN Amro S.A.
 Advogado : João Tadeu Conci Gimenez
 Recorrido(s) : Agnes Aparecida Pinheiro Honorato
 Advogado : Priscila Pinheiro H. Borges
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
 Processo : RR - 660517 / 2000 . 6 - TRT da 2ª Região
 Recorrente(s) : Banco Real e Outros
 Advogado : Jair Tavares da Silva
 Recorrido(s) : José Joaquim Rosa
 Advogado : Maria Cristina da Costa Fonseca
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
 Processo : RR - 664751 / 2000 . 9 - TRT da 3ª Região
 Recorrente(s) : Banco ABN Amro S.A.
 Advogado : Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
 Recorrido(s) : Dayse Mara Rodrigues de Souza Bastos
 Advogado : José Geraldo Lage Batista